

latindex

MEDITATIO

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

ISSN 2359-3318



Ano 5, Volume 3. Dezembro de 2018.

EXPEDIENTE

FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU

Rua Padre Saporiti, 717 – Bairro Rio D'Areia
União da Vitória – Paraná
CEP. 84.600-000
Tel.: (42) 3522 6192

CATALOGAÇÃO
ISSN 2359-3318.

LATINDEX
Folio 25162
Folio Único 22167

CAPA

Lucas França Burgath

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIGUAÇU

Presidente da Mantenedora

Dr. Wilson Ramos Filho

Superintendência das Coligadas UB

Prof. Ms. Edson Aires da Silva

Direção Geral

Profª. Ms. Marta Borges Maia

Coordenação Acadêmica

Prof. Dr. Atilio A. Matozzo

Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Cassiana Maria Rocha

Presidente do Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE

Profª. Ms. Dagmar Rhinow

Coordenação do Curso de Administração

Prof. Ms. Jonas Elias de Oliveira

Coordenação do Curso de Agronomia

Prof. Ms. Zeno Jair Caesar Junior

Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Profª. Ms. Eliziane Cappelletti

Coordenação do Curso de Biomedicina

Profª. Ms. Janaína Ângela Túrmina

Coordenação do Curso de Direito

Prof. Sandro Perotti

Coordenação do Curso de Educação Física

Prof. Dr. Andrey Portela

Revista Meditatio de Ciências Sociais e Aplicadas – Ano 5 – Volume 3 – União da Vitória – Paraná.
Setembro de 2018. ISSN: 2359-3318.

Coordenação do Curso de Enfermagem

Prof^a. Ms. Marly Terezinha Della Latta

Coordenação dos Cursos Engenharia Civil

Prof. Larissa Yagnes

Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

Prof. Claudinei Dozorski

Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica

Prof. Ronaldo Quandt

Coordenação do Curso de Engenharia de Produção

Prof. Ms. Wellington da Rocha Polido

Coordenação do Curso de Farmácia

Prof^a. Ms. Silmara Brietzing Hennrich

Coordenação do Curso de Fisioterapia

Prof^a. Ms. Giovana Simas de Melo Ilkiu

Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

Prof. Ms. João Estevão Sebben

Coordenação do Curso de Nutrição

Prof. Wagner Osório de Almeida

Coordenação do Curso de Psicologia

Prof^a. Darciele Mibach

Coordenação do Curso de Serviço Social

Prof^a. Lucimara Dayane Amarantes

Coordenação do Curso de Sistemas de Informação

Prof. Ms. André Weizmann

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA

Editor Chefe das Revistas Uniguaçu

Prof. Atilio A. Matozzo

Coeditor

Prof. Ms. Vilson Rodrigo Diesel Rucinski

Conselho Editorial

Prof. Dr. Anésio da Cunha Marques (UNIGUAÇU)

Prof. Dr. Thiago Luiz Moda (UNESPAR)

Prof. Dr. Gino Capobianco (Universidade Estadual de Ponta Grossa)

Prof. Dr. Fernando Guimarães (UFRJ)

Prof. Dr. Rafael Michel de Macedo (Hospital Dr. Constantin)

Prof. Dr. Andrey Protela (UNIGUAÇU)

Prof^a. Ms. Melissa Geórgia Schwartz (UNIGUAÇU)

Prof^a. Ms. Eline Maria de Oliveira Granzotto (UNIGUAÇU)

Prof. Ms. Adilson Veiga e Souza (UNIGUAÇU)

SUMÁRIO

ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PADRONIZAÇÃO DO “AMOR” SEXUAL MONOGÂMICO: COISIFICAÇÃO, VIOLÊNCIA E LIMITES DE IDENTIDADE.....	5
CARACTERIZANDO O GÊNERO TEXTUAL “COMENTÁRIO ONLINE”	17
DA (RE)CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE NA AMÉRICA LATINA OU DO RETORNO DE QUEM NUNCA ESTEVE AQUI (REALMENTE?) - SUPERANDO A RACIONALIDADE INFERIORIZADA (E DOMINADA) PELO <i>EGO CONQUIRO</i>	32
O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO E O DISCURSO PERSUASIVO EM ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DO MCDONALD’S E BURGER KING.....	47
O SENSO DE JUSTIÇA (SUBJETIVO) COMO CONSCIÊNCIA, VONTADE E SINTOMA DA EXCEÇÃO: A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO E O JUIZ COMO SOBERANO ...	65
POLÍTICAS PÚBLICAS DE (RES)SOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS INFRATORES: UMA VISÃO CRIMINAL ONTOLÓGICA	80
SOCIOAFETIVIDADE - COMPREENDENDO A MULTIPARENTALIDADE	89

ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PADRONIZAÇÃO DO “AMOR” SEXUAL MONOGÂMICO: COISIFICAÇÃO, VIOLÊNCIA E LIMITES DE IDENTIDADE

Carla Gisele Polsin¹
Cainã Domit Vieira²

RESUMO: Com a finalidade de examinar as consequências da padronização das relações amorosas a partir de convenções sociais que determinam como regra a relação monogâmica, de forma a identificar se aspectos naturais de tal espécie convencional de “amor”, como o sentimento de que o amante é uma propriedade, e o ciúmes daí decorrente, podem gerar coisificação, violência e limites de identidade. Pela tipificação do crime de feminicídio, será verificada sua abrangência no que diz respeito às vítimas, com o fim de analisar a problemática da identidade e dos tabus que restringem o instinto e a liberdade dos seres humanos, sendo relevante indicar a origem e a naturalidade dos padrões socialmente estabelecidos e impostos para as relações amorosas, visando a combater a monogamia a partir de reflexões sociológicas e filosóficas contemporâneas que vislumbram a vida humana além de limites de identidade, gênero, orientação sexual e demais imposições sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Relação monogâmica; Biopolítica; Violência de gênero; Feminicídio; Identidade.

ABSTRACT: In order to examine the consequences of the standardization of love relationships from social conventions that determine the monogamous relationship as a rule, in order to identify the natural aspects of such a conventional kind of love, such as the feeling that the lover is a property, and the resulting jealousy, can generate dissight, violence and limits of identity. By the definition of the crime of femicide, its scope will be verified with regard to the victims, in order to analyze the identity problematic and the taboos that restrict the instinct and freedom of human beings, being relevant to indicate the origin and the naturalness of the socially established standards and taxes for love relationships, aiming to combat monogamy from contemporary sociological and philosophical reflections that glimpse human life beyond the limits of identity, gender, sexual orientation and other social impositions.

KEYWORDS: Monogamous relationship; Biopolitics; Gender violence; Femicide; Identity.

1 INTRODUÇÃO

A vida humana “civilizada” é composta por padrões sociais que delimitam condutas e engessam o modo de viver das pessoas, que se adaptam não apenas a tendências de trabalho, vestuário, entretenimento, religião, política, mas também às convenções sociais quanto a questões particulares, íntimas, como a constituição de família, a opção sexual e demais faculdades atinentes à sexualidade e mesmo às relações amorosas.

¹ Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU.

² Mestre e doutorando em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professor do Curso de Direito e Coordenador do Curso de Especialização em Direito Processual Civil das Faculdades Integradas Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, cabe esclarecer a perspectiva pela qual os indivíduos podem (ou poderiam) optar pelo não trabalho, pelo não uso de vestuário, por não entreter-se, não aderir a uma religião e à política, não constituir família, não ter uma opção sexual. Além de tais formas de distinção, que fogem do padrão socialmente estabelecido, há ainda opções distintas das convencionais, das adotadas pela maioria. Desta forma se vislumbra a diversidade e suas consequências, percebidas socialmente e resultando, em determinados casos, em processos sociais como a exclusão.

A padronização adotada a partir de convenções sociais aparenta ter como finalidade atingir estabilidade e facilitar a manutenção do estado das coisas, uma vez que padrões geram previsibilidade, e tais modelos “clássicos”, impostos a todos como naturais, comuns, surgem e são mantidos com atuações estatais que segrega, promove e desenvolve a desigualdade em todos os âmbitos, visando com isso ao controle da sociedade.

No entanto, em determinados casos tal controle se encontra sob risco ou é deliberadamente restrito. São casos em que o interesse estatal parece entrar em curto-circuito. Um claro exemplo é o feminicídio, pelo qual se verifica um confronto entre a vida da mulher – vítima de constante dominação e descaso – e a prática de um crime: a violência de gênero.

Neste sentido, a proliferação de casos de feminicídio no Brasil e no mundo nos últimos anos indica um contexto preocupante, vitimando inclusive jovens paranaenses neste ano, como a advogada Tatiane Spitzner, que foi brutalmente agredida e assassinada por seu marido Luís Felipe Manvailier, em 22 de julho de 2018, em Guarapuava (BBC, 2018), e de Nathalia Deen, acadêmica do curso de Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa, vítima de feminicídio em Ponta Grossa, por seu ex-namorado Mateus Gonçalves, em 06 de abril de 2018 (G1, 2018b).

É importante considerar a gravidade de tais crimes e repudiar a prática de qualquer espécie de violência contra a mulher, mas de plano há que se salientar pontos em comum dos dois casos acima citados: a vítima era mulher, branca, heterossexual. A tipificação do feminicídio é utilizada na apuração do crime – inquérito policial e denúncia – e a imprensa apura e divulga os fatos com total prioridade.

Contudo, algumas questões culturais, a discriminação e a consequente necessidade de ampliação da proteção – a todas às mulheres, indistintamente – são fatores que merecem melhor análise, que será efetuada na sequência considerando entendimentos filosóficos e sociológicos que vão além da apreciação jurídica: é imprescindível, numa questão tão delicada e fatal, a consideração da motivação dos crimes e desvelar, ainda, a necessidade de repensar a visão dos sujeitos por gênero, raça e/ou opção sexual, com o fim de evitar limitações e o desprezo às identidades ignoradas pelo Estado e pelo Direito, por figurarem como objetos da segregação imposta pelo aparelho estatal, por meio do processo criminal.

Não há como desprezar números: de acordo com a Organização Mundial de Saúde, conforme notícia da Organização das Nações Unidas, a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo (ONU, 2016), sendo que em média doze mulheres são assassinadas por dia no Brasil considerando os dados relativos a 2017 (G1, 2018a).

Assim, pretende-se por meio deste artigo analisar as relações monogâmicas, enquanto opção amorosa estabelecida e imposta por convenções sociais que a tornam um padrão que limita a liberdade humana, e a violência de gênero e sua versão extrema, o feminicídio, enquanto possível fruto da dominação da mulher pelo homem gerado pela monogamia.

Há que se considerar, neste aspecto, a gênese das relações monogâmicas e sua justificativa social e política, ponto no qual é pertinente observar sua caracterização de normalização de condutas como instrumento da biopolítica, tendo em vista o controle exercido pelos corpos a partir do século XVIII por meio de tal artifício.

Considerando-se narrativas constantes em notícias sobre feminicídios, pretende-se identificar os motivos de tais crimes, de forma a posteriormente verificar a possibilidade de associar tal conduta extrema à normalização da monogamia e seu distanciamento do instinto humano, o que será feito pela perspectiva de Nietzsche e suas considerações a respeito do Estado e de suas regras.

Ademais, será demonstrada a nocividade da imposição social da identidade de gêneros e da padronização das relações afetivas pelo Estado, assim como a crítica

contemporânea de pensadores como Paul Preciado e Judith Butler, influenciados por Michel Foucault, aos padrões sociais em matéria de sexo e de identidade, além da questão do tabu na perspectiva de Sigmund Freud.

2 FEMINICÍDIO: CONCEITO E ASPECTOS SOCIOLÓGICOS

Evidenciado num contexto de relações monogâmicas nas quais há ódio ou rancor, o feminicídio enquanto homicídio da mulher por sua condição feminina simboliza a coisificação existente nas relações conjugais a partir da dominação efetuada pelos homens, em situação decorrente da padronização socialmente estabelecida de casais, na qual o sexo é centralizado, “pois de um lado faz parte da disciplina do corpo, do seu condicionamento e da economia das energias, e de outro serve como dispositivo regulador das populações, encontrando-se nos dois eixos de desenvolvimento da biopolítica” (BORGES; BORTOLOZZI JR., 2016).

Neste particular, o conceito de governamentalidade, de Michel Foucault, enquanto condução do comportamento humano, pode ser utilizado para explicar como são impostas “divisões binárias bem simples com as quais os sujeitos aprendem desde cedo a discernir o bem do mal, o certo do errado, o legal do ilegal, se amparando na normatividade vigente para decidir sobre as condutas de sua própria vida” (RESENDE, 2017, p. 328).

É o contexto no qual “eliminam-se diferentes, diferenças e justificam-se variadas formas de violência, visando a eliminação do outro, com o propósito de criar um corpo social homogêneo, patriótico, politicamente dócil e economicamente útil” (RESENDE, 2017, p. 328), em transparente aplicação de sistemas excludentes como o Direito Penal, que apresentam-se formalmente com fim social e destinados a servir ao interesse público, mas nada mais fazem que estabelecer e manter situações de desigualdade e violência, atendendo às pretensões capitalistas.

Em matéria de violência de gênero, o feminicídio se traduz na máxima agressão contra a mulher, sendo que sua inclusão no Código Penal pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, recebe crítica no sentido de que “o direito criminal não se encontra apto a criar mecanismos eficazes para a diminuição da violência de gênero em sentido

amplo, pois, como qualquer discurso jurídico, limita a sua proteção a certas identidades” (BORGES; BORTOLOZZI JR., 2016), o que evidencia o curto-circuito sofrido pelos interesses estatais pela colisão entre a necessidade de viabilizar a dominação da mulher pelo homem – que dominará, ainda, toda e qualquer identidade que não seja a masculina heterossexual – e o controle social pelo combate às práticas criminosas.

A tipificação do homicídio contra a mulher baseada na condição do “sexo feminino” agrava “a submissão dos corpos a uma ordem binária de gênero masculino/feminino, produto de um contrato social heterocentrado, cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas, acentuando uma pretensa superioridade do homem e legitimando a dominação masculina” (BORGES; BORTOLOZZI JR., 2016).

A referida dominação parte da consideração da relação heterossexual monogâmica como modelo socialmente aceitável, e se dá por meio de alienação que reduz a mulher à condição de esposa ou prostituta, implicando na “negação de sua potência histórica, o rebaixamento do seu patamar de humanidade” (LESSA, 2012, p. 31-32), enquanto permite ao homem a atividade sexual destituída de afeto, reduzindo seu “padrão afetivo a um nível ‘animal’. Ele agora deverá ter iniciativa, seu ‘desempenho’ deve corresponder a um dado padrão, ele deverá ser dominante na relação”.

Clara Maria Roman Borges e Flávio Bortolozzi Jr. (2016) destacam que a criminalização do feminicídio possui limites definidos por critérios próprios da exclusão desenvolvida no Direito Penal, reconhecendo como tal prática criminosa apenas “a violência praticada contra uma pessoa com biótipo considerado, pelo saber médico, como do sexo feminino, que exerce performances correspondentes ao gênero feminino, não é pobre, tem família, tem casa e, logicamente, é heterossexual”.

Verifica-se, assim, a insuficiência da tipificação do feminicídio à proteção da mulher pobre, negra, lésbica, e de modo geral, para “outras identidades subliminarmente consideradas perversas pela linguagem jurídica, tais como transgêneros e intersexuais” (BORGES; BORTOLOZZI JR., 2016), argumento demonstrado pela menção da pesquisa “*Mapa da Violência 2015: homicídios de*

mulheres no Brasil”, com a conclusão de que “entre 2006 e 2013, enquanto os índices de homicídio de mulheres brancas caíram 2,1%, os de mulheres negras aumentaram 35%”.

3 A GÊNESE E A PADRONIZAÇÃO DA RELAÇÃO MONOGÂMICA: ARTIFÍCIOS DA BIOPOLÍTICA

A família monogâmica assenta-se no domínio do homem com o intuito expresso de conceber descendentes cuja paternidade fosse indiscutível, tendo em vista que esses filhos herdariam os bens paternos. Assim, a monogamia sempre possuiu um caráter específico de imposição exclusiva à mulher, enquanto ao homem foi atribuído pelo costume o direito à infidelidade conjugal, o que foi inclusive positivado em determinados países, como foi o caso do Código de Napoleão (ENGELS, 2006, p. 80-81).

Observa-se, portanto, que a liberdade sexual masculina não é apenas tolerada pela sociedade, mas praticada sem qualquer restrição, o que se aplica principalmente nas classes dominantes. A reprovação e condenação em palavras só são dirigidas às mulheres, sendo evidente a supremacia absoluta do homem sobre o sexo feminino (ENGELS, 2006, p. 82-86).

Para os gregos, o casamento era um peso a ser suportado em virtude do dever existente com o Estado, os deuses e seus antepassados, o qual todos estavam obrigados a cumprir, de forma que a monogamia não se adequa “como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de casamento. Pelo contrário, surge sob a forma de subjugação de um sexo pelo outro” (ENGELS, 2006, p. 84/85).

Essa dominação é imposta pelo aparelho estatal, sendo sua imposição precisamente descrita por Clara Maria Roman Borges e Flávio Bortolozzi Jr. (2016): “a biopolítica concentra-se no Estado e por meio dos biopoderes normaliza as populações, estabelecendo padrões de comportamento para o corpo social, realizando a gestão calculada de sua vida”, como é o caso da relação monogâmica e

de demais questões de interesse conservador, como a predileção pelo casamento em detrimento da união estável e a imposição de relação heterossexuais.

A família monogâmica, contudo, não abrange necessariamente apenas homem e mulher, sendo possível sua constituição “por um homem e uma ou várias mulheres em uma relação de opressão – nem consensual, nem autônoma” (LESSA, 2012, p. 39), com a naturalização da infidelidade conjugal do homem e o desprezo à liberdade sexual da mulher.

Outrossim, a violência – em todas as suas espécies – é inevitável, pois de acordo com Sérgio Lessa (2012, p. 39), “por vezes na totalidade da relação, o outro se converte em obstáculo ao pleno desenvolvimento afetivo de cada um, já que personaliza e encarna uma relação que é sempre e necessariamente alienada. Não é mero acaso que a violência no casamento seja algo tão frequente” (LESSA, 2012, p. 39), o que indica a associação entre monogamia e violência de gênero em razão da coisificação da mulher, reduzida à condição de posse na perspectiva masculina que recusa a identidade, a liberdade sexual e a dignidade femininas, na medida em que a reduz à situação de propriedade a partir do seu amor sexual, assim definido por Friedrich Nietzsche (2001, p. 66):

Mas é o amor sexual que se revela mais claramente como ânsia de propriedade: o amante quer a posse incondicional e única da pessoa desejada, quer poder incondicional tanto sobre sua alma como sobre seu corpo, quer ser amado unicamente, habitando e dominando a outra alma como algo supremo e absolutamente desejável. Se considerarmos que isso não é outra coisa senão excluir todo o mundo de um precioso bem, de uma felicidade e fruição; se considerarmos que o amante visa o empobrecimento e privação de todos os demais competidores e quer tornar-se o dragão de seu tesouro, sendo o mais implacável e egoísta dos “conquistadores” e exploradores; se considerarmos, por fim, que para o amante todo o resto do mundo parece indiferente, pálido, sem valor, e que ele se acha disposto a fazer qualquer sacrifício, a transtornar qualquer ordem, a relegar qualquer interesse: então nos admiraremos de que esta selvagem cobiça e injustiça do amor sexual tenha sido glorificada e divinizada a tal ponto, em todas as épocas, que desse amor foi extraída a noção de amor como o oposto do egoísmo, quando é talvez a mais direta expressão do egoísmo.

A perspectiva de Nietzsche associa o amor sexual monogâmico ao sentimento de propriedade, indicando a coisificação como elemento natural em tal espécie de relação, própria de um modelo social que protege a predominância da família composta pelo casal monogâmico heterossexual. Qualquer característica distinta de

tal padrão será escandalizada e excluída. Parece irônico que tais situações decorram de algo que se define como “amor”.

É perceptível, ainda, pelas reflexões de Nietzsche, que a relação monogâmica, pautada na coisificação da pessoa amada pelo exercício da posse única e exclusiva, não é própria e natural do instinto humano, figurando como evidente restrição à sua liberdade e à sua identidade, na medida em que impõe aos “amantes” definições como homem e mulher a partir da cultura de gêneros masculino e feminino que limita o desejo ao interesse heterossexual (BUTLER, 2015, p. 56).

A fúria ou a frustração decorrentes de eventual insucesso nessa relação de dominação e coisificação que é a monogamia pode gerar o feminicídio, como é possível observar em relatório da Organização das Nações Unidas:

As Diretrizes Nacionais detalham as motivações baseadas em gênero que podem estar por trás de episódios violentos: **sentimento de posse sobre a mulher**; controle sobre seu corpo, desejo e autonomia; limitação da sua emancipação profissional, econômica, social ou intelectual; tratamento da mulher como objeto sexual; e manifestações de desprezo e ódio pela mulher e por sua condição de gênero. (ONU, 2018) (grifo nosso)

Para superar esse paradigma de coisificação da mulher, imprescindível reconhecer uma perspectiva que supera a questão da identidade e demais limitações estatais em matéria de gênero. Tal visão é claramente exposta por Paul Preciado (2014, p. 21) no manifesto contrassexual, que considera a renúncia “não só a uma identidade sexual fechada e determinada naturalmente, como também aos benefícios que poderiam obter de uma naturalização dos efeitos sociais, econômicos e jurídicos de suas práticas significantes”, com o reconhecimento da possibilidade de anuir com qualquer prática significativa, ou posição enquanto sujeito historicamente determinado como masculino, feminino ou “perverso”.

Para Joel Birman (2009), a origem da fixidez das “modalidades sociais de conjugalidade” com a adoção de padrões como o casamento, a monogamia e a família tradicional se traduz na “moral sexual civilizada” problematizada por Freud, de forma que o mal estar moderno “se materializaria tanto pelo aumento das perturbações nervosas quanto pelo incremento da agressividade, da violência e da crueldade”, no que se verifica a conexão entre a monogamia e a violência de gênero.

Nessa perspectiva, a fronteira entre os registros da neurose e da perversão se tornariam bem mais fluídos, perdendo assim a nitidez e a precisão conceitual que existia quando se comparavam, por exemplo, os registros da perversidade-polimorfa e do fetichismo. Isso porque o que estaria agora em pauta seria a fixação excessiva da pulsão ao objeto e a impossibilidade de substituição deste no circuito da pulsão sexual (BIRMAN, 2009).

Assim, a monogamia conjugal e a moral da família tradicional indicam quais seriam os imperativos que naturalizam a "moral sexual civilizada", que impõe tais modelos para inscrever as pulsões perverso-polimorfas em destinos socialmente aceitos. A falta de harmonia produzida entre esses diferentes registros, isto é, o enfrentamento da pulsão sexual pela imposição conjugal/institucional propicia o mal-estar na modernidade, sob a forma de neuroses e perversões (BIRMAN, 2009).

Seguindo a análise psicanalítica, cabe considerar a monogamia como um tabu, que Freud define como as restrições às quais as pessoas se submetem sem saber o motivo da proibição, sendo que "não lhes ocorre fazer a pergunta; eles apenas as cumprem como algo óbvio, e estão convencidos de que uma transgressão será punida automaticamente, de forma severa" (FREUD, 2003, p. 16).

É neste contexto que a relação monogâmica heterossexual é imposta. E é exatamente com isso que se perpetua e prevalece na atual conjuntura social o amor sexual que Nietzsche associa à propriedade, que gera e mantém a dominação e viabiliza a violência de gênero, além excluir e escandalizar qualquer espécie de amor distinta.

Com isso, verifica-se a relevância de uma perspectiva denominada "pós-identitária", apta a "subverter o processo heteronormalizador e assegurar direitos aos corpos falantes", o que exige o reconhecimento da "resistência nas vulnerabilidades dos corpos considerados abjetos ou desimportantes" (BORGES; BORTOLOZZI JR., 2016), num cenário que supere a tutela estatal meramente formal e/ou discriminatória oferecida pela "segurança" concedida pelo Estado em razão do contrato social, mas em que efetivamente exista a proteção da liberdade, da dignidade e da vida humana, indistintamente, a começar pela mudança de paradigma no que diz respeito às imposições sociais e estatais contrárias e limitadoras (justamente por isso violadoras)

do instinto, da dignidade, da identidade e da liberdade do ser humano, como o Direito Penal e a monogamia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa desenvolvida para a elaboração do presente artigo, constatou-se que a relação monogâmica pode ser identificada como um fenômeno decorrente da biopolítica, estabelecendo “padrões”, isto é, a família tradicional, o casamento heterossexual e a monogamia como espécies de amor “civilizado” e, portanto, socialmente aceitos – e impostos –, e justamente por isso, identificando como estigmas sociais toda e qualquer espécie de amor ou família que não atenda tal modelo, restando sujeitos aos processos sociais de exclusão e desproteção estatal.

Neste sentido, percebe-se além da ineficácia da tipificação do feminicídio, a sua reduzida abrangência, tornando desamparadas as mulheres que não se adequam ao “padrão” social, o que acentua a vulnerabilidade da mulher negra, lésbica e/ou pobre, assim como de transgêneros e intersexuais, em situação que sequer causa estranheza a sociólogos, filósofos e juristas ambientados com o Direito Penal e cientes de sua “clientela” e de sua nefasta função de segregação social, sendo evidentes as consequências daí decorrentes pelas estatísticas acima apresentadas a partir da pesquisa “*Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*”.

Outrossim, a monogamia em determinados aspectos serve como motivo propulsor da coisificação da mulher, em situação perceptível por meio de passagens bíblicas e por convenções sociais que evidenciam uma dominação “patriarcal” na “família tradicional”, que por mais ultrapassada que seja, faz prevalecer mesmo atualmente uma visão discriminatória à mulher no ambiente de trabalho e no casamento ou na relação similar, em situação que a torna suscetível à violência em razão da perspectiva traçada pelo Estado.

Essa dominação é um traço da biopolítica voltada aos ideais capitalistas, domando com isso o instinto humano e a plena liberdade humana pela imposição de um conceito naturalizado e moralmente normalizado de “amor sexual monogâmico”

enquanto fator limitador e gerador de determinadas mazelas humanas, como a violência de gênero e o feminicídio.

Verifica-se, com isso, a necessidade de anulação ou revisão de determinados padrões sociais como a identidade sexual, o casamento, a monogamia e demais instrumentos estatais que limitam e dizimam a dignidade, a liberdade e a vida humana, com o fim de superar estigmas, discriminações, perturbações, a coisificação e a violência de gênero geradas pela formação de conceitos excludentes que impedem o livre e natural desenvolvimento humano.

O instrumento para a superação de tais convenções sociais, contudo, certamente não será o Direito Penal, cuja insuficiência é transparente a partir das constantes notícias de casos de feminicídio, mas sim uma nova regulamentação da identidade no Direito Constitucional e no Direito Civil, que naturalize toda e qualquer identidade sexual e todas as espécies de relações amorosas, ampliando a efetiva proteção estatal a todos, indistintamente.

REFERÊNCIAS

BIRMAN, Joel. Pacto perverso e biopolítica. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 381-396, 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652009000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 Setembro de 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-56652009000200009>.

BORGES, Clara Maria Roman; BORTOLOZZI JR., Flávio. Uma crítica Foucaultiana à criminalização do feminicídio: reflexões sobre um direito pós-identitário para a diminuição da violência de gênero. *In: Revista da Faculdade de Direito – UFPR. Curitiba*, vol. 61, n. 3, set./dez., 2016, p. 323-344.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION – BBC. Intervir em briga de casal pode salvar vida, diz juíza. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45092155>> Acesso em 7 de setembro de 2018.

BUTLER, Judith. *El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad*. Trad. Maria Antonia Muñoz. 7. ed. Barcelona: Paidós, 2015

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2006.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2003.

G1. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>> Acesso em 7 de setembro de 2018a.

G1. MP denuncia ex-namorado por morte de estudante de agronomia em Ponta Grossa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/mp-denuncia-ex-namorado-por-morte-de-estudante-de-agronomia-em-ponta-grossa.ghtml>> Acesso em 7 de setembro de 2018b.

LESSA, Sérgio. Abaixo a família monogâmica! São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. A gaia ciência. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>> Acesso em 7 de setembro de 2018.

PRECIADO, Paul. Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

RESENDE, Paulo Edgar da Rocha. Introdução à vida não punitiva (posfácio). In: CORDEIRO, Patrícia; PIRES, Guilherme Moreira. **Abolicionismos e Cultura Libertária: inflexões e reflexões sobre Estado, democracia, linguagem, delito, ideologia e poder**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

CARACTERIZANDO O GÊNERO TEXTUAL “COMENTÁRIO ONLINE”

Vilson Rodrigo Diesel Rucinski¹

RESUMO: Este artigo busca, através da categorização do gênero “comentário online”, compreender como as ferramentas digitais, ao serem apropriadas como espaço de escrita e conversação, influenciam esses gêneros discursivos que se materializam neste ambiente. Para este objetivo, foram analisados enunciados do gênero “comentário online” retirados de três websites diferentes, de acordo com critérios e concepção de gênero desenvolvidos por Travaglia (2007) e Bakhtin (1997). Também fazem parte do embasamento teórico pesquisas relacionadas às práticas de escritas em ambientes digitais (BARTON & LEE (2015), RECUERO (2014)). Com a análise dos textos coletados para esta pesquisa, pudemos elencar elementos básicos que caracterizam o gênero “comentário online” e com isso compreendermos que os contextos de produções desses enunciados influenciam na hora deles serem escritos, sendo assim, além das características em comum que estes textos possuem, há características que dependerão do suporte em qual este gênero está inserido e das pessoas que frequentam esse website.

PALAVRAS-CHAVE: comentários online, gêneros textuais, espaços de escrita online

1 INTRODUÇÃO

Ao contemplarmos a contemporaneidade, percebemos o crescimento exponencial das tecnologias informacionais. A cada dia nos deparamos com um novo *gadget* tecnológico do qual nos apropriamos para realizarmos diversas tarefas cotidianas, antes feitas de maneira analógica. Dentre todas essas práticas cotidianas, a maioria das atividades que envolvem a nossa comunicação, seja ela escrita, oral ou por meio de outras semioses, também estão se apropriando dessas ferramentas.

Luzón, Ruiz-Madrid e Villanueva (2010) afirmam que as capacidades permitidas por essas novas tecnologias da informação, juntamente com o crescimento exponencial da quantidade e da complexidade de informações transmitidas e compartilhadas na internet, fizeram com que surgissem novos gêneros e novas práticas de letramento digitais.

Porém, não podemos nos vislumbrar com essas tecnologias que adotamos em nossas interações. Mesmo com todas elas surgindo fazendo-nos acreditar estarmos vivendo em uma era de grandes novidades, com as mudanças acontecendo nas nossas práticas diárias sendo consideradas revolucionárias e jamais vistas

¹ Doutorando em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Mestre em Estudos de Linguagens pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Professor nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU).

anteriormente, devemos ter em mente que, como Grispun (2001, p.74) afirma, “a tecnologia que hoje temos, e por todos utilizada na sociedade contemporânea, teve o início de sua trajetória há muitos séculos atrás”, com seu surgimento sempre relacionado às próprias descobertas e avanços científicos feitos pela humanidade anteriormente. Esta ideia é corroborada por Pinto (2005, p.70), se considerarmos este fenômeno (avanço tecnológico) algo constante em todo o percurso da evolução da sociedade humana, nos cabe investigar a natureza desses fenômenos de maneira “serena e objetiva, sem estigmatizá-las nem endeusá-las”.

Assim, ao pesquisarmos as práticas de escrita e conversação ambientadas nessas ferramentas tecnológicas, devemos levar em conta que, o computador é apenas uma tecnologia informacional do qual nos apropriamos para nossas interações. Além do computador, outras tecnologias como a imprensa e a própria escrita, também tiveram o mesmo impacto na sociedade, compreendendo assim como outras tecnologias como a imprensa e a própria escrita,

Por isso é importante, como Recuero (2014, p.18) enfatiza, não considerar essas novas formas de interação ambientadas no ciberespaço como práticas totalmente inéditas. Segundo ela, a conversação mediada pelo computador é uma apropriação que fazemos dessas ferramentas para materializarmos práticas sociais já existentes a priori. Essas conversações no ciberespaço não são determinadas pela existência dessas tecnologias, são elementos que foram apropriados pelos grupos sociais como artefatos com potencial comunicativo.

Tendo essas informações como base, este artigo objetiva estudar como se caracteriza a interação através de um gênero textual ambientado nessas novas ferramentas online, em específico o gênero textual “comentário online”, por este estar presente na maior parte das ferramentas de interação online. A maioria dos sites de notícias, blogs e redes sociais possuem espaços para os usuários interagirem em forma de comentários online. Por meio dessa caracterização, buscaremos compreender como esse gênero foi tomado para o uso de interação digital e como ele difere dos outros textos *onlines* e *offlines*.

A fim de caracterizar esse gênero textual presente na maior parte dos *websites*, buscamos as propostas de autores como Bakhtin (1997) e Travaglia (2007) para

explicar uma possível categorização dele. Como este gênero se ambienta em contexto online, achamos necessário buscar embasamento em Barton e Lee (2015) e Recuero (2014), que teorizam acerca das características das interações que ocorrem em espaços de escritas digitais.

No item a seguir deste artigo, buscaremos compreender de maneira breve como se configura o gênero textual “comentário online”.

2 GÊNERO COMENTÁRIO ONLINE

Apesar da multiplicidade de semioses presentes nos textos digitais, a maioria das práticas presentes no ciberespaço ainda tem como peça fundamental o texto escrito. Barton e Lee (2015, p.43) afirmam que textos são peças centrais para o mundo online e, por esse motivo, a crescente migração para o mundo digital de diversas atividades feitas *off-line* fazem com que as práticas envolvendo a escrita e produção textual se difundam em todos os domínios de nossa vida.

A internet permitiu que todo mundo fosse, além de leitor, autor também. Uma das características principais da web 2.0 é a de que todos os usuários dessas ferramentas no ciberespaço não são somente incentivados, como possuem muito dos recursos necessários para poderem criar conteúdo e interagir nesse mundo digital. Barton e Lee (2015, p.22) explicam que, na web 2.0, é possível publicar seus próprios textos e compartilhá-los. Sites como Wikipédia, web blogs e todas as redes sociais permitem que qualquer pessoa possa ser, também, criadora de conteúdo.

Uma das principais características dos textos escritos e lidos nas novas mídias, e que se diferencia completamente de suas contrapartes impressas, é o papel diferenciado que o leitor possui nestes textos, visto que nesses casos ele dita a ordem a ser seguida para atribuir sentidos aos textos e quando a leitura pode ser dada por finalizada, isto é, quando o texto termina

Todas as pessoas que tem acesso à internet, vez ou outra, deparam-se com uma área específica do site destinada aos comentários dos leitores/autores. Essa seção para comentários não está presa a um único tipo de semiose, visto que até mesmo sites que compartilham vídeos, como o youtube, possuem um espaço para

que os espectadores possam interagir. Isso é uma demanda da contemporaneidade, da Web 2.0, onde os leitores passam também a ser criadores de conteúdos para a internet, e essa interação é fomentada por esses recursos. Segundo Barton e Lee (2015, p.22), o sistema de comentários é uma característica importante à Web 2.0, pois por meio deles os usuários podem se posicionar defendendo ou expondo seus pontos de vista.

Uma das características mais marcantes do gênero comentário-online é estar diretamente conectado e respondendo a algum outro enunciado digital, apesar de, normalmente, não permitir outras linguagens além da verbal. E esse enunciado, por sua vez, pode ser desde um vídeo até um outro comentário, ou seja, é um gênero altamente intertextual, pois requer o conhecimento de leitura de múltiplas semioses para poder ser produzido ou compreendido, sendo o ambiente online é extremamente complexo e variado, preenchido por textos multisemioticos e multiculturais. A multiplicidade de semioses, é um dos elementos que preenchem o cerne deste gênero pois, embora na maioria dos casos ele contém majoritariamente a linguagem escrita verbal, ele necessita dessas outras semioses para se constituir como tal.

Além disso Barton e Lee (2015, p.22) argumentam que o sistema de comentários é uma característica importante à Web 2.0, pois através deles os usuários podem se posicionar e posicionar os outros. Assim, os espaços aonde se manifestam os comentários online são uma das principais ferramentas para as pessoas se posicionarem.

Para Barton e Lee (2015, p. 142) a ferramenta de comentários, presente na maioria dos sites globais, permite constantemente o usuário exprimir, discutir, negociar e contestar uma postura de forma colaborativa com outras pessoas ao redor do mundo, ou seja, as caixas de comentários, presentes na maioria dos sites, são uma das maiores personificações da característica da web 2.0, com a qual os usuários podem apresentar seu ponto de vistas sobre as mais diversas temáticas. , Segundo Barton e Lee

[...]o posicionamento tornou-se um ato discursivo fundamental na interação online. Ele não se limita a assinalar as opiniões de quem se posiciona pela escolha cuidadosa do vocabulário e outros recursos; algumas pessoas também podem querer reforçar um senso único de eu, a fim de se destacar numa comunidade mais ampla de pessoas que se posicionam. (Barton e Lee, 2015: 118)

Portanto, além de permitirem o posicionamento de suas ideias e opiniões, esses espaços de interação online também funcionam como lugares digitais nos quais as pessoas reforçam a sua identidade e constitui seu "eu virtual". Para Barton e Lee (2015, p.114), escrever na internet é afirmar a existência através da escrita. Sendo assim, sempre que fazemos alguma atividade na internet, como criar um perfil, compartilhar uma imagem ou fazer um comentário online, “também estamos construindo uma autobiografia, uma narrativa de quem somos e de que tipo de pessoa queremos que os outros vejam em nós” (BARTON, 2015, p.114).

Assim, ao fazermos um comentário online, estamos não só expondo nossos argumentos como também, construindo e projetando novas identidades ou estendendo nossas identidades já existentes do mundo offline. O recurso de comentários, então, é um dos principais lugares de se representar online e de expressar sua posição acerca dos assuntos.

Ao observarmos o local de comentários de um vídeo do youtube, além de posições e opiniões a respeito dele, também podemos observar usuários usando o espaço para conversar acerca dos mais variados assuntos, nem sempre relacionados com o vídeo em questão. Segundo Barton e Lee (2015, p.121), "as vezes, esses comentários podem se referir diretamente ao conteúdo do vídeo enviado; em outros momentos, os comentaristas podem mudar temas e iniciar novos tópicos de discussão entre si".

Essa fluidez das conversações online é um reflexo da nossa cultura de conversação oral, que são apropriadas por nós na hora de utilizarmos as ferramentas online, com o diferencial que essas interfaces digitais, diferentes da oralidade, possuem multimodalidade. Sobre isso, Recuero (2014, p.218) afirma que conversações online tendem a misturar redes sociais e websites que não possuem conexão direta, o que faz com que os membros ali presentes estejam expostos a opiniões diferentes, vindas de variados ambientes online. Por este motivo, a caixa de comentários, muitas vezes, atua como um agente que intersecciona opiniões e pontos de vistas diferentes, e isso permite não só discussões mais plurais como, também, a propagação de mensagens e ideias através da rede.

Partindo dessas reflexões a respeito dos textos do gênero “comentário online”, passamos então para o próximo item deste trabalho, que apresentará parâmetros analíticos que contribuem para a caracterização desse gênero.

3 GÊNEROS TEXTUAIS: Parâmetros Analíticos

Ao dizer que gêneros discursivos (ou textuais) são “tipos relativamente estáveis de enunciados”, Bakhtin (1997) está afirmando que, a partir do momento em que enunciados começam a se manifestar em certas situações interativas, com certa regularidade, surge um gênero. Assim, por exemplo, dada uma ocasião de interação como uma palestra, assim que os palestrantes iniciam a materialização de enunciados com características semelhantes para este contexto, surge o gênero “palestra”.

Enquanto para o círculo de Bakhtin o gênero é definido por essas características comuns e estáveis que fazem parte do contexto da situação de interação, para Travaglia (2007, p.40), o gênero é uma categoria de texto, ou seja, um conjunto de textos com características em comum, sendo estas, além de suas funções sociocomunitativas, características linguísticas, a estrutura da composição, condições de produção entre outras. Para o autor, essas características em comum são o que definem e o que diferenciam os gêneros uns dos outros, são elas que permitem que nós possamos discernir um texto do gênero Carta ao Leitor de um texto do gênero Carta Pessoal, por exemplo. Numa tentativa de facilitar essas categorizações, Travaglia (2007, p. 40) estabelece cinco parâmetros que são pertinentes na hora de definir um gênero, : conteúdo temático, estrutura composicional, objetivos e funções sociocomunicativas, características da superfície linguística e condições de produção. Esses critérios apresentados pelo autor serão aplicados para a análise dos dados desse artigo.

O conteúdo temático, primeiro critério apresentado pelo autor (Travaglia, 2007, p.43), corresponde ao que pode ou não ser dito em cada gênero textual. Por exemplo, em um convite, sempre ocorrerão determinadas informações fundamentais a esse gênero, como o lugar onde acontecerá o evento, a hora, a data, e qual é a natureza do evento (uma festa de casamento, uma peça de teatro, um aniversário de quinze

anos, etc.). Todos esses elementos fazem parte de um só conteúdo temático, que no caso do gênero convite de casamento, seria convidar amigos e familiares para uma cerimônia matrimonial.

Já a estrutura composicional, segundo Travaglia, (2007, p.48), é composto de vários elementos como a superestrutura, disposição de elementos nos textos, elementos de versificação, sua dimensão e a sua composição por tipos e espécies. Elementos como a disposição nas quais as informações serão colocadas, a dimensão dessas informações e os tipos textuais presentes em determinado gêneros fazem parte de sua estrutura. Por exemplo, o gênero poético Soneto, teria uma estruturação de quatro estrofes, com uma dimensão de quatro versos as duas primeiras estrofes e três versos as duas últimas estrofes. Já o tipo textual deste gênero, seria o lírico.

Além disso, faz parte dos critérios de categorização dos gêneros propostos por Travaglia os objetivos ou funções sociocomunicativas. De acordo com o autor (2007, p. 61), nem sempre é fácil definir exatamente qual é a função sociocomunicativa do gênero, pois esta pode variar conforme a época e o contexto do ambiente. Por exemplo, uma carta pessoal pode ter a função comunicativa de informar algo a alguém ou solicitar um documento, por exemplo. As funções comunicativas são um dos elementos que comprovam a elasticidade dos gêneros textuais, que se adaptam às situações de interação e ao contexto, permitindo aos gêneros se desdobrarem em outros de maneira infinita, e isso faz com que a variedade de gêneros discursivos seja tão grande quanto a variedade de atividades humanas. Como Bakhtin (1997, p.279) afirma, “a riqueza e a variedade dos gêneros do discurso são infinitas, pois a variedade virtual de atividade humana é inesgotável”.

O quarto parâmetro que Travaglia propõe para analisarmos os gêneros, é composto das características da superfície linguística do texto. Este critério também é formulado por Bakhtin (1997), ao qual ele chama de estilo, que seria a escolha dos recursos linguísticos para materializar um enunciado. Aqui entrariam elementos como as formas verbais mais usadas no gênero, conectores, marcadores de tempo, operadores, etc. Travaglia (2007, p.63) lembra que “é preciso que fique claro que a caracterização por meio desse parâmetro não se refere pura e simplesmente ao recurso linguístico utilizado, mas também a sua relação com as propriedades da

categoria”. Ou seja, não basta verificar quais são os tempos verbais mais usados em determinados gêneros, mas também qual é a relação desse tempo verbal com as demais características do gênero. Em uma Biografia, por exemplo, a grande maioria dos verbos serão no passado, pois este gênero tem como função comunicativa contar acontecimentos e conquistas que já ocorreram na vida de uma pessoa.

O último parâmetro usado na caracterização de gêneros textuais é chamado por Travaglia de condições de produção: quem produz, para quem produz, quando, onde produz e em qual suporte o gênero está inserido. É importante deixar claro que esses parâmetros usados na categorização de gêneros textuais não trabalham separadamente, como afirma Travaglia (2007, p.75), pois precisam ser vistos em seu conjunto, quer dizer, a inter-relação entre esses critérios é importante para a caracterização, pois muitas vezes a distinção entre os gêneros se dá não pelos critérios em si, mas pela relação que estes estabelecem entre si.

Estes cinco critérios apresentados pelo autor ajudarão a compor a análise dos dados no subitem a seguir, no qual irá se discorrer uma análise de enunciados do gênero comentário online, com o objetivo de traçar as principais características que categorizam este gênero em questão.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Para este subitem do artigo, buscaremos observar algumas características dos comentários on line, gênero emergente das novas práticas de interação verbal que originaram a partir das novas tecnologias de informação. Para delimitar a pesquisa, foram selecionados comentários de três websites de categorias diferentes: um vídeo do youtube² (Tabela A), um portal de notícias³ (Tabela B), e um blog⁴ (Tabela C). Todos os comentários se referem à um acontecimento social específico, o confronto

² <https://www.youtube.com/watch?v=s9T0cvMu5VE> Acessado em: 16/01/2016

³ <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/04/professores-entram-em-confronto-com-pm-durante-votacao-na-alep.html> Acessado em: 16/01/2016

⁴ <http://blogdotarso.com/2015/04/28/professores-em-greve-sao-agredidos-pela-policia-no-parana/> Acessado em: 16/01/2016

entre a polícias e os professores manifestantes no dia 29 de abril de 2015, na frente da Assembleia Legislativa do Paraná.

Primeiramente, é importante frisar que os enunciados do gênero comentário, apesar de estarem em plataformas diferentes, seguem um padrão semelhante e a um propósito semelhante. Todos os textos referem-se a uma postagem principal e são feitos pelos usuários de tal plataforma, pelos leitores do artigo jornalístico ou visualizadores do vídeo. Além disso, vale destacar o fato de que os enunciados do gênero comentário online são conversas mediadas por computador que acontecem de maneira assíncrona. Conforme Recuero, a conversação assíncrona é definida assim:

[...]porque o ambiente registra as mensagens e as representações, permitindo que indivíduos que visitem o ambiente em momentos diferentes possam dar continuidade à conversação. A copresença, assim, não acontece apenas quando os indivíduos estão sincronizados na mesma ferramenta ao mesmo tempo mas, igualmente, quando estes estão acessando a conversação em tempos diferentes. (Recuero, 2014, p.54)

Pode-se observar que, diferentemente das conversações síncronas, como os chats online e as ferramentas de conversação instantânea (como o inbox do Facebook, por exemplo), os comentários não acontecem em tempo real, ficando a disposição do leitor da página para lê-los e respondê-los em qualquer momento.

Para a análise dos Comentários Online, serão considerados os critérios propostos por Travaglia (2007, p.40) já explicados neste artigo: conteúdo temático, estrutura composicional, os objetivos e funções sociocomunicativas, características da superfície linguística e as condições de produção.

Comentário A1: sou professor, mas digo a policia não puxa esse gatilho sozinha. Quem coloca ela la ? quem dá ordem ? Se tem um culpado nessa história toda se chama BETO RICHA, ADEMAR TRAIANO e toda corja. Sabia que ia dar bosta votar o tal projeto e insistiu. É um insano tem que internar num hospital pisiquiatico !!

Comentário A2: concordo contigo !! o Beto Richa disse que não aceita policia que tenha grau superior ..eles quer os que ele pode manipular como esse ve nas imagens , Muitos policias foram presos porque se negaram a atira nos professores ., eu repudio PSDB pra sempre !!!

Exemplo A

Comentário B1: Povo ignorante, não entende que o País está quebrado precisa haver cortes, tem que protestar sim, mas contra a corrupção e os desmandos administrativos dos políticos responsáveis por ter chegado nessa situação.

Comentário B2: TÁ QUEBRADO E A CULPA É DOS PROFESSORES?

Exemplo B

Comentário C1: Isto é que acontece quando se vota em canalhas e corruptos.

Comentário C2: mas professor ganha quanto? tao passando fome? nao conheço nenhum professor pobre sabia dessa?

Comentário C3: Nossa! Você é imbecil ou o que? Qual momento se fala em passar fome? Quem esta falando em pobreza? O protesto é em relação a reforma da previdência que causará prejuízo ao servidor público.

Exemplo C

Quanto ao conteúdo temático, é possível observar que o gênero “comentário online” é caracterizado por ser um texto que responde a outro gênero publicado online. No exemplo 1, o comentário está respondendo a um vídeo publicado na plataforma de compartilhamento de vídeos *Youtube*, cujo tema é a greve dos professores estaduais. No exemplo 2, os comentários respondem a uma reportagem presente em um portal *online* de notícias. No terceiro exemplo, os comentários dialogam com uma notícia postada em um blog pessoal.

Em relação a estrutura composicional, são textos geralmente curtos, em sua maioria contendo de três a quatro linhas. Apesar de estarem em plataformas multimodais, as plataformas aqui analisadas não permitem que o comentário online possua outros tipos de semioses, sendo a verbal a única encontrada – isso não

impede que os usuários utilizem outro. A Em sua maioria os comentários são do tipo argumentativo, pois apresentam conectores lógicos, por exemplo, para estabelecer relações de contrariedade, principalmente o mas e o porque. Além disso, a textualidade se aproxima de construções da oralidade com sentenças curtas, perguntas diretas, concordância mais dessa modalidade, vocabulário coloquial empregado no dia a dia dos falantes. Trechos como no exemplo A1 (“sou professor, mas digo a policia não puxa esse gatilho sozinha”), onde o comentaria escreve “mas digo” (remetendo-nos a uma prática oral de “dizer” e não “escrever”), seguido de sua argumentação sem pontuação e de forma direta, demonstram essa hibridização entre a fala oral e escrita.

Os elementos que indicam que uma das características desse gênero é o pertencer ao tipo arumentativo é a ocorrência da maioria dos verbos apresentados estarem com flexões no presente ou no infinitivo, denotando onitemporalidade como em “puxa”, “coloca”, “quer”, “manipular”, encontrados no exemplo A. Travaglia (2007, p.65) explica que essa predominância de organização de tempo e aspecto visa apresentar ideias que sejam válidas para todos os tempos, forte elemento de argumentação

O terceiro parâmetro analisado é a função sociocomunicativa. Observando os dados, percebemos que os autores buscam refletir, o questionar e instigar sobre a postagem norteadora das discussões, como observado nos exemplos A1, B2, C2 e C3, a partir da defesa de seus pontos de vista. Muitas vezes os enunciados produzidos não se referem diretamente à postagem fomentadora de tais comentários, como no exemplo C3 (“Nossa! Você é imbecil ou o que? Qual momento se fala em passar fome? Quem esta falando em pobreza?” referindo-se ao comentário C2). Em suma, a principal função sociocomunicativa do comentário é defender uma ideia, um ponto de vista sobre um tema em voga na sociedade.

Quanto às características da superfície linguística do texto, o tempo verbal que mais aparece é o presente do indicativo (ex: “sou professor”, “não entende” “mas professor ganha quanto?”, etc). Esse recurso é utilizado com o intuito de denotar uma certeza atemporal e atribui uma imparcialidade e grau de verdade universal para seu discurso, como no exemplo C1 “Isto é que acontece quando se vota em canalhas e

corruptos”, onde o interlocutor mostra que tal acontecimento (o confronto entre policiais e professores, tema da postagem do blog) aconteceu de fato por determinados motivos apresentados por ele (votar em “canalhas” e “corruptos”).

Em relação às condições de produção, cada um dos exemplos supracitados se difere um pouco neste aspecto. No exemplo A, quem produz é o usuário da rede de compartilhamento de vídeos Youtube, que difere-se do leitor de um site de notícias, como no exemplo B, ou do leitor do blog pessoal, visto no exemplo C. Porém, estas três plataformas se encontram em mídias informacionais contemporâneas, estão em um servidor online e foram acessadas de um aparelho com acesso à internet. A esfera discursiva de qual os três textos oriundam é da esfera educacional/política, e ao serem publicados nestas plataformas, mesclam-se com a esfera jornalística. Os comentaristas, em geral, são pessoas interessadas em tais temas, como podemos observar no comentário A1, onde o interlocutor se identifica como professor. Podemos pressupor, com base nestas constatações, que os participantes da interação seriam adultos, professores, funcionários públicos ou pais de alunos. Quanto ao seu cronotopo, ou seja, o “onde” e o “quando” tais textos foram produzidos, todos os exemplos foram publicados no dia 29 de abril de 2015, durante o período de greve dos professores estaduais do Paraná, logo após o confronto ocorrido entre os professores e policiais.

Um dos pontos principais, visto em todos os exemplos citados neste artigo, é o fato da maioria dos comentários online possuírem uma conversa hibridizada entre a linguagem oral e a linguagem escrita. O fato de todas essas conversações mediadas por computador serem assíncronas fazem com que a escrita oralizada não seja tão evidente, como em conversas síncronas, por isso ela se materializa de forma híbrida.

Durante a análise, um dos pontos mais destacáveis é em relação ao exemplo A, que foi retirado da sessão dos comentários do Youtube. Diferentemente dos outros dois exemplos (portal de notícias e blog pessoal), os comentários do Youtube são os que mais fogem da norma culta padrão. No comentário A1 o interlocutor não utiliza acentuação gráfica (“polícia”, “nao”), além de negligenciar o uso de vírgulas, não inicia frases com letra em caixa alta e escreve de maneira informal palavras como

“psiquiátrico”, escrevendo de uma maneira próxima à conversação oral, não tão formalizada.

Isto deve ocorrer devido ao site *Youtube* ser considerado uma rede social, devido as relações que ali se estabelecem entre quem coloca os vídeos e seus espectadores (Barton, 2015, p.60). Por ser uma rede social, permite uma linguagem mais informal e próxima a oralidade do que os Portais de Notícia, embora isso não seja uma regra para todos os comentários, visto que a hibridização entre o formal e informal acontece em todos os exemplos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável as modificações que nossas práticas de interação sofreram no último século em decorrência das novidades tecnológicas. Tal qual a invenção da própria escrita e da imprensa, o surgimento dos computadores pessoais e da *internet* proporcionaram a nós novos espaços de comunicação, principalmente nossas atividades relacionadas a escrita. Atividades, antes restritas a folha de papel ou a oralidade, agora estão sendo apropriadas pelos espaços digitais de escrita.

Esses ambientes digitais, desde o surgimento dos computadores pessoais e da *internet*, nos proporcionaram novas formas de interação. Porém, mais recentemente, vemos uma atualização desses ambientes. Antes, a maior parte da interação acontecia em sistemas de *chat* ou *e-mails*. Atualmente, a *internet* é repleta de espaços onde os usuários não só podem, como são incentivados a se expressar. Esse ambiente digital, onde as pessoas podem criar e publicar seu próprio conteúdo na rede, é comumente chamado de Web 2.0. Além dessas maiores possibilidades de interação, a Web 2.0 trouxe consigo a proliferação das chamadas redes sociais, onde os usuários podem participar e colaborar em comunidades. (Barton e Lee, 2015, p.22)

Como acentuam Barton e Lee (2015, p.22) outra característica importante dos espaços da Web 2.0 são os sistemas de comentários. Segundo os autores, “comentar é um ato importante de se posicionar e posicionar os outros”, por isso é comum nestas interfaces da nova Web uma área do *layout* que seja destinada para comentários, desde redes sociais até sites de notícia.

Partindo destes pressupostos ao realizar este trabalho, procuramos elencar características relevantes ao gênero textual “comentário online”, partindo dos critérios desenvolvidos por Travaglia (2007). Ao analisar exemplares de comentários retirados de três websites de caráter diferentes (*Youtube*, *Blog* e Portal de Notícias), percebemos que, dentre os traços pertencentes a natureza do gênero “comentário online”, podemos elencar: a) sempre remetem a outro texto verbal ou multisemiótico, seja uma postagem, um vídeo ou um outro comentário online; b) possuem uma estrutura composicional geralmente curta, com poucas linhas, com uma linguagem predominantemente verbal; c) em sua maioria, pertencem ao tipo argumentativo, devido a presença de conectores lógicos como “mas” e “porque”; d) textualidade híbrida que se aproxima de construções da oralidade, com sentenças curtas, diretas, vocabulário informal e elementos de concordância que pertencem a essa modalidade; e) buscam, em sua maioria, instigar, questionar ou refletir a respeito do texto que provoca o comentário; f) tempo verbal, em sua maioria, é o presente do indicativo, com a função de demonstrar uma imparcialidade e grau de verdade ao que está sendo comentado.

Além disso, embora os textos elencados para este artigo possuam muitas características em comum que os classifiquem como pertencentes ao mesmo gênero, pudemos observar que os contextos de produção influenciam diretamente em como o texto será produzido. Fatores como a formalidade, a oficialidade, o layout e o público que frequenta a interface online influenciam na forma que o comentário será produzido pelo interlocutor.

Em conclusão, é importante ressaltar a importância de se estudar esses gêneros emergentes das novas tecnologias, pois ao se observar e analisar as características essenciais destes textos situados em ambientes digitais, podemos refletir sobre nossas maneiras de usar essas tecnologias e de interagir fora delas também. É importante nos lembrarmos que, por trás dessas interfaces *online*, há interlocutores que se comunicam de formas semelhantes e utilizam mesmos recursos linguísticos para interagir também em ambientes *off-line*. Ao compreendermos nossas formas de interação na tela, compreendemos nossas formas de interação enquanto seres humanos, em nossas práticas cotidianas, sejam elas digitais ou materiais.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. M. Estética da Criação Verbal. São Paulo: Martin Fontes Editora, 1997, p.415

BARTON, David; LEE, Carmen. Linguagem online: texto e práticas digitais. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

BARTON, David; LEE, Carmen. Linguagem online: texto e práticas digitais. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

GRINSPUN, Mirian P. S. Z. Educação tecnológica. In: GRINSPUN, Mirian P. S. Z. (Org.) Educação tecnológica: desafios e perspectivas. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2001. (p. 21-103)

LUZÓN, M.J; RUIZ-MADRID, M.N; VILLANUEVA, M.L. Digital Genres, New Literacies and Autonomy in Language Learning. Cambridge Scholars Publishing, 2010, p.1-16.

RECUERO, Raquel. A Conversação Em Rede: Comunicação Mediada Pelo Computador E Redes Sociais Na Internet – Porto Alegre: Sulina, 2ªed, 2014.

SANTAELLA, Lucia. O Novo Estatuto do Texto nos Ambientes de Hipermissão. IN: SIGNORINI, Inês (org.) [re]Discutir: texto, gênero e discurso. São Paulo, SP: Parábola Editorial, 2008. p. 47-72

VILLANUEVA, M.L.; RUIZ-MADRID, M.N; LUZÓN, M.J; Learner Autonomy in Digital Environments: Conceptual Framework. IN: M.N; LUZÓN, M.J; RUIZ-MADRID, M.N;

VILLANUEVA, M.L. Digital Genres, New Literacies and Autonomy in Language Learning. Cambridge Scholars Publishing, 2010, p.1-16.

DA (RE)CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE NA AMÉRICA LATINA OU DO RETORNO DE QUEM NUNCA ESTEVE AQUI (REALMENTE?) - SUPERANDO A RACIONALIDADE INFERIORIZADA (E DOMINADA) PELO *EGO CONQUIRO*

André Luan Domingues⁵

RESUMO: Um olhar crítico sobre a racionalidade latina buscando-se qualificar inicialmente este como colonizado, ou seja, criado a partir de um paradigma eurocêntrico, para a posterior apresentação de um ideal de nova racionalidade do pensar viver em América Latina, (re)construindo-se assim sua subjetividade. Seria possível falar-se em uma nova racionalidade epistêmica do pensar viver latino? O objetivo deste é buscar analisar e criticar a forma de vivência e formação do pensar latino-eurocêntrico, caminhando-se em direção a um novo-antigo olhar, pautado nas experiências múltiplas locais. O presente artigo utilizar-se-á como teoria de base e abordagem da perspectiva crítica, vislumbrando-se a utilização de pensadores que buscam reconstruir o saber-viver local, diante da necessidade de uma visão crítica, não totalitária, com olhar altérico. O procedimento empregado refere-se à análise documental e bibliográfica. A técnica de pesquisa consiste na elaboração de fichamentos e resumos estendidos. Conclui-se que a superação da racionalidade do *ego conquiro* pela adoção de um pensar-viver local pautado na exterioridade do outro, enquanto respeito à pluralidade é momento originário de vivência da subjetividade local.

PALAVRAS-CHAVE: América Latina - Racionalidade - Subjetividade

RESUMEM: Una mirada crítica a la racionalidad del pensamiento latina esta buscando inicialmente calificar esto como colonizado, o creado a partir de un paradigma eurocéntrico para su posterior presentación de una nueva racionalidad ideal de pensamiento que viven en América Latina, (re)construcción de así subjetividad. ¿Sería posible hablar de una nueva racionalidad epistémica de pensar-vivir Latino? El propósito de esto es tratar de analizar y criticar la forma de la experiencia y la formación del pensamiento eurocéntrico en América, caminando hacia un nuevo aspecto antiguo, basado en la experiencia varias ubicaciones. En este artículo se utilizará como base de la teoría y el enfoque perspectiva crítica, previendo el uso de pensadores que buscan reconstruir el saber-vivir locales, sobre la necesidad de una visión crítica, no totalitaria, para buscar un mirar altérico. El procedimiento empleado se refiere al análisis documental y bibliográfico. La técnica de investigación es el desarrollo de fichamentos y resúmenes extendidos. Se concluye que la superación de la racionalidad ego conquiro la adopción de un lugar de reflexión de vida basada en la exterioridad del otro, mientras que el respeto a la pluralidad es momento original de la experiencia de la subjetividad local.

PALABRAS-CLAVES: América Latina - Racionalidad - Subjetividad

1 INTRODUÇÃO

Um olhar crítico sobre a racionalidade do pensar viver latino buscando-se qualificar inicialmente este como colonizado, ou seja, criado a partir de um paradigma

⁵ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor na graduação em Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - Uniguaçu. Email: andre_oluan@yahoo.com.br.

eurocêntrico, enquanto contexto de dominação, como busca de uma criticidade para além do limite do atual sistema-mundo.

O problema a ser enfrentado no presente escrito é: seria possível falar-se em uma nova racionalidade epistêmica do pensar viver local?

Surge como objetivo buscar analisar e criticar a forma de vivência e formação do pensar latino-eurocêntrico, caminhando-se em direção a um novo-antigo olhar, pautado nas experiências múltiplas locais.

Como teoria de base e abordagem filiou-se à perspectiva crítica, vislumbrando-se a utilização de pensadores que buscam reconstruir o saber-viver local, buscando-se partir-se para superação do paradigma posto, diante da necessidade de uma visão crítica não totalitária, com olhar altericamente múltiplo (respeito à exterioridade do absolutamente outro). O procedimento empregado refere-se à análise documental e bibliográfica (através de mídias digitais e físicas), por meio da análise em material doutrinário (livros e revistas especializadas). A técnica de pesquisa utilizada consiste na elaboração de fichamentos e resumos estendidos de doutrinas acerca das temáticas abordadas.

Neste sentido, o trabalho será subdividido em dois itens-subitens, iniciando-se pelo título: 'Da formação de um ideal colonializado - ou do pensamento totalizante não periférico (e sim central)', momento no qual buscar-se-á debater as premissas do pensar-viver local, apontando-se a realidade atual como totalizadora, se adotada perspectiva eurocêntrica de pensamento.

O segundo item intitula-se 'A nova velha subjetividade latina - superando as amarras do *ego conquiro* - emancipação pela pluralidade ou a alteridade como ponto fulcral do pensar-viver', sendo que neste buscar-se-á apresentar uma nova forma de racionalidade, pautada originariamente no outro, na pluralidade como elemento de formação das subjetividades.

Por fim, serão apresentadas considerações derradeiras, buscando-se analisar as perspectivas apresentadas, bem como demonstrar o atingir do objetivo apresentado, enquanto resposta ao problema de pesquisa elencado.

2 DA FORMAÇÃO DE UM IDEAL COLONIALIZADO - OU DO PENSAMENTO TOTALIZANTE NÃO PERIFÉRICO (E SIM CENTRAL)

Não se pode iniciar sem se mencionar que desde Descartes a fundamentação do pensar é a consciência, ou seja, o sujeito, eis que “a indicar a mudança paradigmática e a determinação específica da *condição* moderna a direção do movimento, nos pensadores centrais, é, por assim dizer, a mesma: não mais em direção ao ser, mas em direção à consciência,” (LUDWIG, 2006, p. 53) enquanto consciência-de-si.

Retomando-se do início, é de ressaltar-se que a célebre afirmação principiológica de que *cogito, ergo sum*, representa a fórmula referencial da criação da subjetividade moderna. Penso, logo existo, eis o núcleo central do pensar decartiano, todavia, de onde deriva seu método? Da dúvida, no pensamento em análise parte-se da premissa de que para se chegar a verdade é mister colocar a prova tudo o que necessário for, somente assim, duvidando-se de tudo, poder-se-á chegar à consciência das verdades.

Todavia, em se tratando de pensamento, moderno, mais especificamente sua criação e fórmula máxima, como ter-se a dúvida como ponto inicial absoluto, como pensar sem qualquer certeza fundante? Neste sentido é que se deve entender que “por mais ampla que seja a esfera da dúvida, resta algo indubitável: a própria dúvida. Para duvidar de tudo não posso duvidar de que duvido”, (LUDWIG, 2006, p. 54) desde ponto de partida, já se pode avistar, claramente, que o pensamento passa a ser o ponto fundamental da questão filosófica. Assim,

do *cogito* como fundante deve-se compreender, num processo de dedução, todo o resto, o mundo, as coisas são compreendidas essencialmente como idéias; o pensamento (fundante) pensa idéias e não coisas. O *cogito* é tudo, ponto de partida e de chegada. (LUDWIG, 2006, p. 55)

Todavia, a posição fundante definida à mente, à razão, em relação à matéria possibilitou o pensar máximo da modernidade, determinando, por lógica, que o saber racional e a aplicação de um modelo pautado na razão lógica deveria ser o método dos métodos, único capaz de levar até a compreensão correta da realidade. eis o

ponto de partida para se difundir um ideal de dominação por meio do que se pode chamar de conhecimento científico.

Porém, há que se ressaltar, que para além do penso logo existo, a modernidade, enquanto momento de concepção eurocêntrica teve uma marca subjetiva fundamental, a dominação, enquanto aniquilação do diferente.

A dominação, ou a levada do padrão do pensar-viver eurocêntrico, como totalidade, ou seja, como única forma de se pensar a vida, por meio da partida pelas grandes expedições de conquista (levada da civilização) foi marca central de tal período. Ressalte-se, dominação enquanto dominação pela conquista, pela chegada e pela colocação de um novo ideal de pensamento, sendo que

este argumento tautológico, porque parte da superioridade da própria cultura simplesmente por ser a própria, irá impor-se em toda a modernidade. Declara-se como não-humano o conteúdo das outras culturas por ser diferente da própria. (...) O mais grave deste argumento filosófico é que se justifica a guerra justa contra os indígenas pelo facto de impedir a 'conquista', que, aos olhos de Ginés, é a 'violência' necessária que se devia exercer para que o bárbaro se civilizasse, porque se fosse civilizado já não haveria causa para a guerra justa. (DUSSEL, 2009, p. 296-297)

Eis que desta forma a busca pela dominação era provada como justa,

uma vez provada a justiça da expansão europeia como uma obra civilizadora, emancipadora da barbárie a que estavam submetidos, tudo o resta (a conquista pelas armas, a espoliação do ouro e da prata referidos, o declarar os índios 'humanos' em abstrato, mas não as suas culturas, uma organização política em que o poder reside nas instituições coloniais, a imposição de uma religião estrangeira de uma forma dogmática, etc.) fica justificado (DUSSEL, 2009, p. 297-298)

Neste contexto, pode-se afirmar que o mundo apenas existe por ser iluminado pelo ser (ideal europeu de pensar-viver). Assim, aqueles que se localizam para além do horizonte do ser são tidos por não-seres.⁶

⁶ Neste sentido: "em suma, o pensamento abissal moderno, que, deste lado da linha, tem vindo a ser chamado para regular as relações entre cidadãos e entre estes e o Estado, é agora chamado, nos domínios sociais sujeitos a uma maior pressão por parte da lógica da apropriação/violência, a lidar com os cidadãos como se fossem não-cidadãos, e com não-cidadãos como se se tratasse de perigosos selvagens coloniais. Como o fascismo social coexiste com a democracia liberal, o Estado de excepção coexiste com a normalidade constitucional, a sociedade civil coexiste com o estado de natureza, o governo indirecto coexiste com o primado do direito. Longe de constituir a perversão de alguma regra normal, fundadora, este estado de coisas é o projecto original da moderna epistemologia e legalidade,

Tal conquista 'civilizatória' ocorre por meio de um estranho ato que se busca chamar de consenso, o qual pode ser qualificado como espécie de violência consentida. Deve-se entender que tal ideia de consenso, como dominação e exclusão, se materializa não por prevalecer este ou aquele argumento (em que pese sempre prevaleça aquele), mas sim pelo fato que em sua formação é silenciada a voz do oprimido (latino), visto como não-ser, o outro.

Pois bem,

esse outro ao qual nos referimos está sempre pressuposto na comunidade de comunicação, mas também sempre excluído da comunidade real e que não argumenta efetivamente quando da produção dos consensos – fato que ocorre também nas estruturas do capitalismo periférico -; é o explorado. O dominado, o pobre ou é a *vítima* não intencional do sistema. (LUDWIG, 2006, p. 139)

Diante das premissas acima indicadas, afere-se a ideia de que se vive a sociedade da totalização, ou seja, a totalidade em que se busca a aniquilação do diferente, do outro, ou melhor, vive-se uma sociedade em que aquele diferente não é visto como pessoa, mas apenas como ente fenomênico do capital, assim o processo de alienação tem feito com que se negue o humano do humano, afirmando-se tão somente a função-sentido, enquanto expressão produtiva do capital.⁷ Eis a adoção de um viver absurdo, pautado na igualdade, e não na distinção plural, enquanto elemento constitutivo do próprio humano.

Em tal racionalidade a relação face-a-face, olho-no-olho, enquanto origem original do humano, é deixada de lado, eis que se afirma, em contrário, a relação proxêmica, entre homem-objeto, uma vez que o olhar lançado para além do próprio eu é incapaz de enxergar a exterioridade libertadora do outro, na distância absoluta.

Deve-se aliar, para compreensão adequada, que a adoção do sistema capitalista, ligada ao método de formação consensual da racionalidade leva à negação

mesmo que a linha abissal que desde o primeiro momento distinguiu o metropolitano do colonial se tenha deslocado, transformando o colonial numa dimensão interna do metropolitano." (SANTOS, 2009, p. 41.)

⁷ Acerca: "uma sociedade capitalista não é reputada como tal senão na medida em que os atores econômicos em conflito disputam entre si o controle dos recursos disponíveis numa cultura aceita por todos e em condições que permitem a intervenção do Estado em favor das vítimas da gestão econômica imposta pelos dirigentes capitalistas." (TOURAINÉ, 2011, p. 43)

do outro, e o ponto de partida do pensar-viver é o próprio eu solipsista, ou ainda uma evolução sua, um nós totalizado, capaz apenas de olhar ao mesmo, ao igual, ao idêntico, ou seja, todo aquele que não se destaca como forte, como explorador, ou, ao menos, como útil à realidade, ao *status quo*, será, pois, invisível ao sistema.

Neste sentido:

é neste jogo entre desejos e estruturas que as mercadorias e o consumo servem também para ordenar politicamente cada sociedade. O consumo é um processo em que os desejos se transformam em demandas e em atos socialmente regulados. Por que artesãos indígenas ou comerciantes populares que enriquecem pela repercussão afortunada de seu trabalho, por que tantos políticos e líderes sindicais que acumulam dinheiro por meio da corrupção continuam vivendo em bairros populares? Porque acham mais interessante continuar pertencendo a seus grupos originários (e às vezes precisam disso para manter seu poder) (...). (CANCLINI, 2006, p. 65)

Assim, na realidade local é aferível que

todo mundo é uma totalidade. Totalidade indica esse limite de limites. Não é de se estranhar que um Kant ou um Wittgenstein digam que o mundo não pode ser nem objeto nem fato. Efetivamente, é o limite dentro do qual todo ente (que pode ser objeto ou fato) encontra seu sentido. O mundo é a totalidade fundamental; é a totalidade de totalidades. (DUSSEL, 1986, p. 29)

Diante da não vivida, porém existente dicotomia nas relações a serem vividas pelo homem, enquanto humano, havendo de um lado a relação simples entre homem-ente, ou seja, a interação do ser humano com os objetos, com o mundo a sua volta, enquanto simples proeximia, ou seja, relação à qual basta a tentativa pessoal de interpretação e compreensão dos sentidos colocados à frente e de outro lado a relação do face-a-face, eis a interação entre o eu-outro, a qual se estabelece, ou deve-se estabelecer, em um ambiente de reciprocidade. Esta representa a origem anterior a toda origem, eis o princípio fundamental, já que a responsabilidade pelo mundo do outro é originária ao próprio mundo totalizador do eu.

A totalização totalizante, é um caminhar em afastamento a imediatez da anterioridade, ou seja, um andar na contramão do que há de originário no humano, um negar-se a olhar ao outro, enquanto centro de seu próprio mundo, de seu sistema. Enfim, totalizar-se significa adotar como fundamento do pensar-viver um discurso que não parte do outro, na forma acima mencionada.

Portanto,

o outro, que não é diferente (como afirma a totalidade) mas distinto (sempre outro), que tem sua história, sua cultura, sua exterioridade, não foi respeitado; não se lhe permitiu ser outro. Foi incorporado ao estranho, à totalidade alheia. Totalizar a exterioridade, sistematizar a alteridade, negar o outro como outro é a alienação. Alienar é vender alguém ou algo; é fazê-lo passar a outro possuidor ou proprietário. A alienação de um povo ou indivíduo singular é fazer-lhe perder seu ser ao incorporá-lo como momento, aspecto ou instrumento do ser de outro. (DUSSEL, 1986, p. 58)

Totalidade totalizadora é a expressão pura da injustiça, sendo que se manifesta das mais variadas maneiras no atual dia-a-dia. Para se exemplificar tal fato, socorre-se, novamente do pensamento do filósofo da libertação:

a alienação, contudo, decide-se essencialmente na *poiesis* de uma formação social. A *práxis* de dominação, como relação homem-homem coloca o outro ao serviço dominador; mas é no trabalho (*poiesis*) que tal dominação se realiza realmente. É quando o fruto do trabalho não é recuperado por um povo, pelo trabalhador, pela mulher, pelo filho que se usa fica alienado. Quando o fruto do trabalho do outro dominado, totalizado, é tido sistematicamente pelo dominador; quando tal apropriação se torna habitual, institucional, histórica, nesse momento a alienação é real, certa, efetiva; é um modo de produção injusto. A propriedade, como direito de posse daquilo que é produzido por outro, é a contrapartida do dominador da alienação do dominado. Na sociedade de consumo, é propriedade de capital; na sociedade burocrática é posse das funções que controlam o poder. Exercício do poder dominador e alienação são dois aspectos da totalidade totalizadora. (DUSSEL, 1986, p. 59)

Enfim, a totalização ocorre através do exercício da alienação do outro, ou seja, da alienação da exterioridade latina, do ideal de vida aqui existente, o qual é subjugado pela vinda de um pensamento dominador imposto.

É chegado o momento em que se pode afirmar que

El mundo actual se encuentra atrapado en una encrucijada entre la modernidad y la posmodernidad; transita por un puente sobre el vacío de determinación, causalidad, objetividad, estructura y unidad del conocimiento que deja el paradigma mecanicista de la ciencia que corre bajo sus pies; avanza a través de la incertidumbre y la pérdida de referencialidad empírica del concepto, para llegar a la otra orilla, la de un mundo complejo, que demanda una nueva racionalidad para orientar acciones políticas y estrategias emancipatorias que permitan hacer frente al discurso de la simulación que nos seduce. (LEFF, 2004, p. 94-95)

Diante de tais premissas, é preciso partir-se para um novo pensar, indagando-se originariamente "por que razão, nos dois últimos séculos, dominou uma epistemologia que eliminou da reflexão epistemológica o contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento? Quais foram as consequências de uma tal descontextualização? São hoje possíveis outras epistemologias?" (SANTOS, 2009, p. 07).

3 A NOVA VELHA SUBJETIVIDADE LATINA - SUPERANDO AS AMARRAS DO EGO CONQUIRO - EMANCIPAÇÃO PELA PLURALIDADE OU A ALTERIDADE COMO PONTO FULCRAL DO PENSAR-VIVER

"[...] Ao se questionar o real (a sociedade, o poder, seus valores e instituições) e abrir um espaço ideal, irreal ou futuro, a utopia é subversiva. Subverte o real e abre uma janela para o possível. Há, pois, uma incongruência entre utopia e topia, entre o possível e o real, que se tenta superar transcendendo o real, transformando-o, para que o possível encontre seu lugar na realidade". (ÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2001, p. 317)

Um olhar latino libertário, enquanto reconhecedor da pluralidade local, eis a premissa, para que efetivamente se reconheça o que se pode chamar de momento transmoderno, como o faz Warat:

em meus trabalhos, venho insistentemente usando o termo 'transmodernidade' para referir-me aos fenômenos geralmente agrupados sob o rótulo de pós-modernidade. Isto porque penso que a pós-modernidade não é outra coisa que a modernidade nas suas formas esgotadas, em trânsito para outros estilos de pensamento. (WARAT, 1994, p. 82)

Neste sentido a racionalidade enquanto pensar-viver eurocêntrico "tem sido historicamente insuficiente para explicar sociedades colonizadas; não teve clareza suficiente para explicar a ruptura com as metrópoles europeias e a continuidade de relações tipicamente coloniais em suas respectivas sociedades ao longo dos séculos XIX, XX e parte do século XXI." (CHIVI VARGAS, 2009. p. 158)

Assim, ao desenvolver-se a crítica ao pensar dominante-explorativo, e suas premissas, deve-se pautar-se em uma criticidade ao pensar a racionalidade enquanto

forma (conhecimento científico e dominação civilizatória) unitária.⁸

Deve-se afirmar que

o método analético é a passagem ao justo crescimento da totalidade *desde* o *outro* e para “servi-lo” criativamente. A passagem da totalidade a um novo momento de si mesma é sempre dialética; tinha, porém, razão Feuerbach ao dizer que “a *verdadeira* dialética” (há, pois, uma *falsa*) parte do diálogo do outro e não do “pensador solitário consigo mesmo”. (DUSSEL, 1986b, p. 196-197)

Neste sentido pode-se, desde já, compreender que aquilo que Dussel denomina de “verdadeira dialética” possui sua base no que se pode chamar de distinto, e não diferente, conforme já explicitado. Ao revés, a denominada “dialética falsa” pode ser compreendida como aquela que legitima discursos de dominação, por partir do igual ao igual, pelo diferente - distinto.

O absolutamente outro também não pode ser reduzido à individualidade, eis que o apelo ético por justiça se faz ante as várias coletividades e de fato, universalmente, ante a própria humanidade. Portanto, a negação da totalidade ontológica implica em situar a dialética em um nível mais alto, prévio e posterior a esta, por Dussel denominado *ana*(lética), momento que possibilita que o outro, em sua alteridade, possa ser reconhecido.

A analética, já se pode afirmar, em seu momento inicial, constitui-se em um proceder negativo, uma vez que esta parte da negação da negação, dito de outra maneira, se opõe às totalidades, ou a totalidade das totalidades, visando a exterioridade do outro, que está para além dos limites de 'minha totalidade.'

Em frente, analeticamente, chega-se ao instante em que este “método” faz-se, propriamente dito, ético, ao sofrer uma total abertura em sua ontologia, pela e para ética, o que permite a positividade da afirmação da alteridade, enquanto algo real, fenomênico, ou seja, uma dialética positiva, em que a exterioridade do outro é condição originária de todo o pensar e agir.

⁸ Neste sentido: "Entonces está aquí la idea de que la plurinacionalidad obliga, mas obviamente, a refundar el Estado moderno, porque el Estado moderno, como vamos ver, es un Estado que tiene una sola nación, y en este momento hay que combinar diferente conceptos de nación dentro de un mismo Estado. La interculturalidad tiene esta característica que nos es simplemente cultural, sino también política y, además, presupone una cultura común. No hay interculturalidad si no hay cultura común, una cultura compartida." (SANTOS, 2009b, p. 202)

É neste contexto que Dussel menciona que “o outro, para nós, é a América Latina em relação à totalidade europeia; é o povo pobre e oprimido da América Latina em relação às oligarquias dominadoras e, contudo, dependentes”. (1986b, p. 196)

Portanto, ao escutar-se o apelo do outro, como outro, aquele que é exterior ao meu mundo – totalidade - em sua demanda por justiça, sai-se da totalidade, efetivando-se uma relação pautada pela alteridade, a qual rompe com as formas de totalidade, através da afirmação da exterioridade do outro. Destarte, tem-se que a premissa principal da analética consiste na irreduzibilidade do outro à totalidade, ou seja, a não redução do outro (distinto) ao mesmo.

Para definir analética, pode-se mencionar que esta é a “contra-imagem da dialética ontológica,” (LUDWIG, 2006, p. 70) o que faz surgir, naturalmente, o entendimento de que a analética tem como fundamento o outro livre, que não é dominado, compreendido pelo sistema da totalidade, ou seja, o reconhecer da exterioridade, na vivência da proximidade à proximidade.

No analético,

(...) a relação intersubjetiva é uma relação não-simétrica. Neste sentido, sou responsável por outrem sem esperar a recíproca, ainda que isso me viesse a custar a vida. A recíproca é assunto *dele*. Precisamente na medida em que entre outrem e eu a relação não é recíproca é que eu sou sujeição a outrem; e sou “sujeito” essencialmente neste sentido. (LÉVINAS, 1982, p. 90)

Neste mesmo sentido:

porque eu próprio sou responsável pela responsabilidade de outrem. São fórmulas extremas que não se devem separar do contexto. No concreto, muitas outras considerações intervêm e exigem a própria justiça para mim. As leis evitam, praticamente, certas consequências. Mas a justiça só tem sentido se conservar o espírito do des-inter-esse que anima a ideia da responsabilidade; sustém o mundo. A subjectividade, ao constituir-se no próprio movimento em que lhe incube ser responsável pelo outro, vai até à substituição por outrem. Assume a condição – ou a incondição – de refém. A subjectividade como tal é inicialmente refém; responde até expiar pelos outros. Podemos mostrar-nos escandalizados por esta concepção utópica e, para um eu, inumana. Mas – está ausente. A humanidade no ser histórico e objectivo, a própria aberta do subjectivo, do psiquismo humano, na sua original vigilância ou acalmia, é o ser que se desfaz da sua condição de ser: o des-inter-eesse. (...) a condição ontológica desfaz-se, ou é desfeita, na condição ou incondição humana. Ser humano significa: viver como se não se fosse um ser entre os seres. Como se, pela espiritualidade humano, se invertessem as categorias do ser, num “de outro modo que ser”. Não apenas

num “ser de modo diferente;” ser diferente é ainda ser. O “de outro modo que ser,” na verdade, não tem verbo que designe o acontecimento da sua inquietude, do seu des-inter-esse – do ente.

Sou eu que suporto outrem, que dele sou responsável. Vê-se assim que no sujeito humano, contemporâneo de uma sujeição total, se manifesta a minha primo-genitura. A minha responsabilidade não cessa, ninguém pode substituir-me. De facto, trata-se de afirmar a própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, isto é, a partir da posição ou da deposição do eu soberano na consciência de si, deposição que é, precisamente a sua responsabilidade por outrem. A responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e que, *humanamente*, não posso recusar. Este encargo é uma suprema signidade do único. Eu, não intercambiável, sou eu apenas na medida em que sou responsável. Posso substituir a todos, mas ninguém pode substituir-me. Tal é a minha identidade inalienável de sujeito. É precisamente neste sentido que Dostoievsky afirma: “somos todos culpados de tudo e de todos perante todos, e eu mais que os outros. (LÉVINAS, 1982, p. 91-93)

É de se afirmar que a adoção da ética da alteridade como fundamento da racionalidade demonstra-se como forma capaz de alterar a nefasta realidade sócio-explorativa de exclusão (eurocêntrica).

Neste sentido, a noção de proximidade, é fundamento essencial para formação do humano, ou seja, tem-se que o homem longe, ou na negação da proximidade, das multiplicidades, do outro, nem ao menos humano é verdadeiramente. Neste agir, resta respeitada a condição humana, uma vez que o chamado método analético consiste exatamente na adoção da alteridade, enquanto reconhecimento da exterioridade do outro, vítima do sistema totalizado.

Para tanto,

Devemos ter em conta que o “interpelante” – e nisto consiste a diferença existente entre as exigências ou interpelações meramente intrasistêmicas (feitas a partir do direito vigente e enquanto membros da “comunidade de comunicação *real*”) e o “interpelar” (como o de alguém que exige do lado de “fora”, como o dos “excluídos” do direito vigente, dos sem-direito [*rechtlos*]) – se “opõe” por princípio ao consenso vigente, a esse “acordo” conseguido entre os indivíduos de maneira subjetiva *dentro desse próprio passado que o está excluindo*. (DUSSEL, 1995. p. 57)

Partindo de referida realidade, vê-se que há superação do solipsismo individualista capaz apenas de negar a multiplicidade humana, reduzindo o humano ao explorador, ao contrário, busca-se superar a realidade atual, defendendo-se a condição originária, que está para além do horizonte da racionalidade posta, já que é

confirmada pela formação recíproca do humano, latino, enquanto centro de seu próprio mundo.

4 CONCLUSÃO

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé direito, ou comecem o ano mudando de vassoura. Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada. Os ninguém: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos: que não são, embora sejam. Que não falam idiomas, falam dialetos. Que não praticam religiões, praticam superstições. Que não fazem arte, fazem artesanato. Que não seres humanos, são recursos humanos. Que não têm cultura, e sim folclore. Que não têm cara, têm braços. Que não têm nome, têm número. Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local. Os ninguéns, que custam menos que a bala que os mata. (GALEANO, 2009, p. 71)

O presente escrito analisou originariamente a atual racionalidade do pensar-viver local. Buscou-se assentar-se sob os fundamentos do pensamento que é contemporâneo, construiu-se breve caracterização da racionalidade, em que se vive, demonstrando-se, ainda que brevemente, seus fundamentos, para caracterizá-la como totalizadora, mais especificamente como a totalidade de várias totalidades, atentando-se a sua premissa máxima, a negação do outro e sua humanidade, ou seja, a negação da exterioridade do outro, de sua condição de centro de sua própria totalidade, afastamento das multiplicidades e pluralidades, substituídas estas pelo pensar-viver eurocêntrico, enquanto expressão máxima do *ego conquiro*.

Desta forma, o ideal sócio-cultural-ético-econômico-pedagógico-ambiental construído em América Latina é baseado em elementos de uma subjetividade, racionalidade e mesmo cientificidade aniquiladora da própria identidade local, enquanto prática geopolítica nítida de um modelo sócio-explorativo de exclusão, exclusão esta manifestamente presente pela não vivência de real modernidade local, já que se vive sob a égide de momento sócio-histórico falseado, ou seja, um simulacro de sociedade construído pela identidade submissa a do modelo ideal de norte social x sul social, modelo este imposto, não criado pela vivência latina.

Desta forma, o pensar é reduzido ao que se pode denominar de momento de

legitimação da exploração, sendo em si, portanto, exploração, já que é silenciada a voz do outro, e o silêncio, enquanto impossibilidade de ser ouvido, é a pura expressão do começo, ou melhor, do fim do começo, como se preferir. Neste contexto, a revolução da racionalidade imperante pode surgir.

Ao atrever-se a falar de períodos de escuridão, *“não conseguiram nos transformar em eles* - escreveu-me Cacho El Kadri. Eram os últimos tempos das ditaduras militares na Argentina e no Uruguai. Tínhamos comido medo no café-da-manhã, medo do almoço e no jantar, medo; mas não tinham conseguido nos transformar em eles.” (GALEANO, 2009, p. 254) Eis expresso o momento atual, em que ainda que negado em sua exterioridade, pode o outro irromper as barreiras da totalidade, gritando aos quatro ventos: - Estou aqui, apenas quero viver, em minha dignidade!

Eis que é preciso apontar reais premissas para o que se deseja chamar de revolução, enquanto começo do novo e novo começo, ou seja, buscar-se-á o efetivo retorno de quem sempre esteve aqui (subjetividade subjugada), porém nunca esteve aqui (em América Latina) realmente, já que aniquilada sua identidade pela 'adoção' de uma racionalidade do pensar-viver totalizante.

Neste ponto, a exterioridade do outro e seu reconhecimento, e o que se chamou método analético, surgem como perspectiva concreta do buscado, devendo-se demonstrar que a adoção da alteridade, como origem originária do humano, ou do possível princípio da justiça do pensar e do viver é possível, ainda que nisto não se acredite dada a atual realidade.

Um viver-se pautado em uma racionalidade fenomênica da proximidade, enquanto negação da relação sujeito-objeto, característica marcante da proxemia. Deste ponto, busca-se entender que, para além da totalidade, enquanto limite explorador, significa avançar adiante da própria crítica, enquanto caminhar-se em direção ao que ainda não veio, ou melhor dizendo, em direção aquilo que não-e.

A ruptura com o sistema totalizador através do reconhecimento da exterioridade do outro, enfim, o surgir efetivo de um novo modo de pensar-viver, pautado na realidade local, por meio da realidade local, eis o que se pretende, através da observação da alteridade, ou seja, da condição do absolutamente outro, do distinto,

como centro de seu próprio viver, e não como mero ente para reprodução e ampliação de uma ideal já construído que se alastra para além dos limites do que os olhos podem ver.

Enfim, o momento analético posto, como posto, é a realidade da libertação, eis que há neste um viver que faz com que mesmo a subjetivação humana seja constante, enquanto formação mutante da própria racionalidade do pensa-viver local, não mais escondido totalitariamente, em um egoísmo solipsista, mas interligada com o cosmos em sua volta. Assim, transformar o viver em festa, no sentido dusseliano do termo, portanto, enquanto momento de comunhão com o próximo, verdadeiramente outro, bem como com possibilidade de erupção constante do novo, do múltiplo, do inesperado, é o que se demonstra como racionalidade realmente local.

Vislumbra-se, assim, a chegada de um novo momento, de novos homens, agora de fato humanos, em busca de todo o encanto que a vida pode ter.

Viva-se!

REFERÊNCIAS

ÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo.** Trad. Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização.** Trad. Maurício Santana Dias. 6 ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

CHIVI VARGAS, Idón M. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Povos Indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina.** Brasília: IES, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina.** Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1986.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação, Crítica à ideologia da exclusão.** 2. ed. São Paulo: Paulus, 1995.

DUSSEL, Enrique. Meditações Anti-Cartesianas sobre a origem do Anti-Discorso Filosófico da Momernidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. (orgs). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2009.

DUSSEL, Enrique. **Método para uma filosofia da libertação.** 2. ed. São Paulo: Loyola, 1986b.

GALEANO, Eduardo. **O Livro dos abraços**. Trad. Eric Nepomuceno. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2009.

LEFF, Enrique. **Racionalidad Ambiental**: La reapropiación social de la naturaleza. México: Siglo XXI, 2004. p. 94-95.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 1982.

LUDWIG, Celso Luiz. **Para uma Filosofia jurídica da libertação**: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. (orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. in: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula. (orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.p. 41.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pensar el Estado y la sociedade**: desafios actuales. Buenos Aires: Waldhuter, 2009b.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Trad. Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011.

WARAT, Luís Alberto. O outro lado da dogmática. in: ROCHA, Leonel Severo (org.). **Teoria do direito e do Estado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994.

O CONTRATO DE COMUNICAÇÃO E O DISCURSO PERSUASIVO EM ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DO MCDONALD'S E BURGER KING

Sandra Fonseca Pinto¹

RESUMO: Este estudo aborda o contrato de comunicação no discurso de dois anúncios publicitários, do McDonald's e Burger King, com o objetivo de demonstrar como as estratégias discursivas organizam o discurso persuasivo a fim de influenciar o consumo de produtos vendidos por essas marcas. O marco teórico toma como base a Teoria Semi linguística do Discurso, desenvolvida por Charaudeau (2008, 2009, 2010 e 2012), complementada com o apoio em Benveniste (1992, 2006) e Flores (2010). A pesquisa é de cunho descritivo, de base bibliográfica e análise qualitativa. A teoria tem como base as estratégias discursivas, do contrato de comunicação publicitário; teoria que classifica todo ato de comunicação em uma situação comunicativa, por meio de estratégias discursivas utilizadas pelos sujeitos da enunciação, para organizar o discurso. Concebe-se que o leitor de anúncios publicitário dessas duas concorrentes mundiais é colocado e se coloca em uma situação de semiengano, em busca de suprir uma carência por um objeto ideal sonhado; neste caso a comida das empresas citadas. Os anúncios selecionados são o meio para que o sujeito chegue ao objeto ideal. Os processos narrativos e dissertativos, utilizados pelos anunciantes configuram o problema desta pesquisa, que é a identificação dessas estratégias na configuração da manipulação do discurso. Resposta que se pode obter no resultado desta pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Estratégias discursivas. Contrato publicitário. Patrick Charaudeau.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a teoria semi linguística do discurso para descrever as estratégias discursivas, utilizadas pelos sujeitos da enunciação, contidas em uma situação de comunicação. Tendo em vista que os sujeitos da enunciação possuem competências semi linguísticas, é possível categorizar a organização desse discurso, dentro de um contrato de comunicação.

O objetivo desta pesquisa é explicitar o contrato publicitário, com a finalidade de demonstrar as estratégias discursivas do discurso persuasivo. Para se chegar ao resultado esperado, serão analisados dois anúncios publicitários, das duas maiores concorrentes em *fast food* do mundo, o McDonald's e o Burger King.

¹ Graduada em Letra Português e Inglês e Pós-graduada em Estudos Literários pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras – Campus UNESPAR. Pós graduada em Didática e Docência do Ensino Superior, pela UNIGUAÇU. Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Letras, pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Email: sandraflit@yahoo.com.br

O problema abordado neste trabalho diz respeito à identificação das estratégias de manipulação e categorização os elementos do contrato de comunicação publicitário, contidos nos anúncios publicitários dessas duas empresas.

Para contribuir com este estudo, buscou-se o aporte teórico de Patick Charaudeau (2008, 2009, 2010 e 2013), criador da teoria Semiolinguística, que propõe que o sujeito está no centro da linguagem e que toda comunicação se faz em uma situação. Não há ato de comunicação, não há ato de fala, não há ato de discurso fora de uma situação de comunicação, a qual gera um contrato de comunicação. Se não houvesse esse contrato, os sujeitos cairiam em conflitos. Por exemplo, quando se passa por um anúncio publicitário, antes de ler o anúncio publicitário com sua especificidade, se sabe que é um anúncio publicitário e que vai dizer certas coisas e que se está em posição de ler um anúncio publicitário. Esse é o contrato publicitário. Para contribuir com essa teoria, buscou-se o princípio de alteridade, proposto por Émile Benveniste (1996, 2006) e Flores (2010), que propõem que o *eu* só existe em relação ao *tu* e que essas posições de sujeito podem ser invertidas cada vez que se toma a palavra.

Para esta análise foram selecionados dois anúncios publicitários, das duas maiores concorrentes em *fast foods* do mundo. A rede McDonald's e o Burger King. Concorrência essa percebida em diferentes e criativas campanhas publicitárias veiculadas por diversos países com o intuito de chamar a atenção do consumidor a consumir seus produtos. Este estudo poderá desencadear novas pesquisas a respeito do contrato publicitário e das estratégias de persuasão deste contrato de comunicação.

Os procedimentos metodológicos foram realizados através da pesquisa descritiva, de base bibliográfica e análise qualitativa. Este artigo foi dividido nas seguintes partes: a introdução, uma visão semiolinguística do discurso, onde será explicitada a teoria de Patrick Charaudeau e suas contribuições, o discurso publicitário, onde se categorizará os sujeitos, a finalidade e o objeto desse discurso; procedimentos metodológicos, os quais demonstram os passos que se seguiram para a realização desta pesquisa; seleção e análise dos *corpora* escolhidos, parte em que

se justifica a escolha dos *corpora* e se aplica a teoria abordada; e considerações finais, com os resultados obtidos com esse estudo.

2 UMA VISÃO SEMIOLINGUÍSTICA DO DISCURSO

Patrick Charaudeau, criador da teoria Semiolinguística, é Professor Emérito da Universidade de Paris-Nord (Paris 13), diretor-fundador do Centro de Análise de Discurso (CAD), pesquisador do Centre National de la Recherche Scientifi que a (CNRS) e membro do Collège Iconique do Institut National de l’Audiovisuel (INA).

Charaudeau (2013) defende o postulado de que não há ato de comunicação, de fala ou de discurso, fora de uma situação de comunicação, toda comunicação se faz em uma situação, podendo essa situação ser institucionalizada ou ser a mais espontânea possível, como uma conversa. Segundo esse autor, para cada situação há um contrato metafórico de comunicação, sem o qual as pessoas cairiam em conflitos. Esse contrato diz coisas antes mesmo de se ter falado. Por exemplo, quando se passa por um anúncio publicitário, antes de ler o anúncio publicitário com sua especificidade, se sabe que é um anúncio publicitário e que vai dizer certas coisas, e que se está em posição de ler um anúncio publicitário. Esse é o contrato publicitário. Os contratos, em geral, se definem com três critérios: a identidade dos protagonistas (quem fala com quem); o objetivo, a finalidade do ato de comunicação; e as circunstâncias materiais (público ou individual, rádio ou televisão, se tem microfone ou não, etc.). São essas três condições que estruturarão o contrato de comunicação. E, se todo ato de linguagem se inscreve em uma situação de comunicação e depende de um certo contrato, é esse contrato que dará instruções discursivas ao sujeito para se expressar, falar ou escrever de certa maneira; e dará instruções discursivas para quem recebe o ato de linguagem, entender, receber, compreender, interpretar o sujeito de certa maneira. Para Charaudeau (2013), o sujeito vive sobredeterminado por esse contrato e, nesse aspecto, não é livre se quer ser entendido, mas ele pode individualizar-se, implementando estratégias discursivas.

A proposta de Patrick Charaudeau é de um modelo ao mesmo tempo sócio-comunicativo e semiolinguístico. Partindo dos fenômenos sociais, esse autor afirma a

importância do sujeito no ato da comunicação, pois é ele que está no centro de tudo. Sendo o sujeito determinado por um *eu* e por um *tu*, é possível analisar como o *eu* e o *tu* falam, segundo uma situação. Os enunciados são proposicionais, existem para implicar o outro. Somente existe o ato de linguagem com a relação do *eu* e do *tu*, pois todo ato de linguagem se baseia no outro, como aporta a teoria pragmática dos atos locutórios e ilocutórios. Porém, afirma Charaudeau (2013), pouco se fala do ato perlocutório, porque sofre influência do externo. Benveniste (2006, p. 85), já afirmava que “[...] o homem não dispõem de nenhum outro meio de viver o “agora” e de torná-lo atual senão realizando-o pela inserção do discurso no mundo.”

O princípio de *Alteridade* é encontrado em diferentes teorias. Charaudeau (2009) enfatiza a tomada de consciência da identidade do indivíduo, a partir do outro diferente. A percepção da diferença, segundo esse autor, é também uma ameaça. Para resolver esse problema, o sujeito precisa fazer com que o outro entre em seu universo. Contudo, o outro tem o mesmo problema e resiste. A partir do momento que o *eu* consegue fazer com que o *tu* se identifique consigo, ele não é mais o outro, mas sim um igual. Essa relação de alteridade é contínua e constante e essa troca só existe dentro de uma situação (até mesmo quando se fala sozinho, se está em uma situação). Quanto mais diferente o outro, mais se pergunta e se questiona a própria identidade. No mesmo seguimento, Benveniste (2006, p. 68), também afirma que as línguas possuem “categorias de expressão”, as quais possuem funções que se evidenciam no estudo do exercício da linguagem e da produção do discurso. Essas categorias são “elementares, independentes de toda determinação cultural e nas quais vemos a experiência subjetiva dos sujeitos que se colocam e se situam na e pela linguagem.” Na categoria de pessoa, “o homem se coloca em sua individualidade enquanto *eu* por oposição ao *tu* e *ele*”, esse comportamento é “inerente ao discurso”. Valdir do Nascimento Flores, (2010, p. 398), pesquisador da pragmática, seguimento da teoria de Benveniste, afirma que “a abordagem enunciativa de linha benvenistiana não se limita a um determinado nível da língua, mas atravessa todo o estudo da língua, isto é, a enunciação está presente em todos os níveis da análise linguística.”

Portanto, a competência pragmática é o domínio dos atos de fala. Por que se o sujeito fala exclusivamente em função dos dados do contrato, desaparece como

sujeito singular e fala como sujeito da situação. No entanto, tomando em conta as instruções discursivas, ele vai implementar estratégias discursivas, que estrutura o processo de enunciação, tornando-se novamente individuado. Pois “[...] a linguagem apresenta certas disposições que a tornaram apta a servir de instrumento; presta-se a transmitir o que lhe confiarem, [...] e provoca no interlocutor um comportamento adequado a cada situação.” (BENVENISTE, 1992, p. 49). Se o enunciado é um ato da fala, sempre que este fato acontece, ele é renovado, cada pessoa que assume a evocação do *eu*, assume o papel de *eu* quando toma a palavra. (BENVENISTE, 2006). Para Charaudeau (2013) o que ocorre é uma situação pactual de comunicação, uma troca, um intercâmbio. Seguindo a teoria benvenistiana, o “<<ego>> tem sempre uma posição de transcendência em relação ao *tu*; contudo, nenhum dos dois termos se concebe sem o outro; são complementares, mas segundo oposição <<interior/exterior>>, e ao mesmo tempo são reversíveis.” (BENVENISTE, 1992, p. 51 (grifos do autor)), o que quer dizer que, a qualquer momento, dentro do discurso, o *eu* pode se tornar *tu*, assim que se invertam as polaridades do discurso.

Essas duas teorias se complementam, pois, conforme Charaudeau (2013), não há ato de linguagem que não tenha intercâmbio e todo ato de linguagem é interacional. Esse ato de linguagem, o intercâmbio, implica dois sujeitos, ou um sujeito duplo – Um como ser individual e um como ser social. Em relação à produção do discurso, há três condições para que ocorra: finalidade, identidade e circunstâncias (físicas/materiais), que compõem os dados situacionais. Logo, esses dados fornecem ao sujeito instruções discursivas, para que ele faça uma organização semiodiscursiva (descritivas, narrativas, argumentativas) e eleja formas gramaticais/lexicais como estratégias discursivas. A organização do enunciado pode ser descritiva, narrativa ou argumentativa.

A explanação aqui apresentada engloba três áreas de competência do sujeito, sendo elas: Competência situacional: de dimensão comunicativa, abrange reconhecer os componentes da situação (quem fala, com quem fala, e com qual a finalidade); Competência semiolinguística: é de dimensão enunciativa (encenação), as identidades dos sujeitos (aspectos lingüísticos e aspectos discursivos); Competência semântica: de dimensão topicalizante (construção dos saberes).

Essas competências representam o *saber*, que, nesse sentido, são as representações socioculturais que tem um grupo sobre o mundo: o espaço, o tempo, os indivíduos, os comportamentos, os valores. Organizar o enunciado é saber como se organiza o saber sobre o mundo, pois o saber não é a verdade, mas é o resultado de um processo organizacional. São representações, que determinam as condições de produção e de representação dos atos de fala.

As representações são ideologias, imaginários coletivos, o que quer dizer que se organizam em sistemas de conhecimento e de crença, sendo o conhecimento o mundo que se impõe ao sujeito, e a crença vinda do sujeito até o mundo. Conforme Charaudeau (2013), todo grupo social cria um conjunto de saberes, que é a sua representação do mundo. Neste sentido, há todo um jogo entre o saber de conhecimento e o saber de crença. O sujeito tende a tentar persuadir o outro de que sua crença é conhecimento, por meio da encenação enunciativa – um jogo de influências entre os indivíduos, os quais tentam trazer, um ao outro, para o seu universo (CHARAUDEAU, 2010). Para melhor expor essa ideia de persuasão, será abordado, na próxima sessão, o Discurso Publicitário, que dará aporte teórico para a análise dos *corpora* selecionados.

2.1 O DISCURSO PUBLICITÁRIO

O discurso propagandista é minado pela sociedade como manipulador. No entanto, é necessário que se analise as condições do contrato comunicacional para se chegar a uma conclusão a esse respeito. Estamos cercados de discursos propagandistas por todo lado, em nossa sociedade. Cabe ao sujeito analisar a situação, para entender se está sendo manipulado ou não. Como afirma Patrick Charaudeau (2013), se tudo é manipulação, então a manipulação já não é mais uma categoria. Para que haja uma categoria, deve existir oposição a outra. Nesse sentido, deve-se levar em conta o contrato de comunicação, analisando a situação e as condições discursivas. Charaudeau, levanta alguns postulados sobre os atos de linguagem:

Do ponto de vista discursivo, todo ato de linguagem se realiza numa situação de comunicação normatizada, composta pela expectativa da troca e pela

presença das restrições de encenação (contrato de comunicação e instruções discursivas). Esta situação, com suas expectativas, definem também a posição de *legitimidade* dos sujeitos falantes: o “em nome do que se fala”. Entretanto, como a legitimidade não é o todo do ato de linguagem, é preciso que os sujeitos falantes ganhem em credibilidade e saibam captar o interlocutor ou o público. Ele é, então, levado a apostar na influência, se valendo de estratégias discursivas em quatro direções: 1) o modo de *estabelecimento de contato* com o outro e o modo de *relação* que se instaura entre eles; 2) a construção da imagem do sujeito falante (seu *ethos*); 3) a maneira de tocar o afeto do outro para seduzi-lo ou persuadi-lo (o *pathos*) e 4) os modos de organização do discurso que permitem descrever o mundo e explicá-lo segundo os princípios da veracidade (o *logos*). (CHARAUDEAU, 2010, p.59 (grifos do autor))

Esses critérios definem uma situação de comunicação. É preciso levá-los em conta ao analisar essa situação. Na relação estabelecida entre dois sujeitos, a tomada da palavra é imposta para garantir seu lugar frente ao outro. Charaudeau (2010, p. 59) caracteriza esse processo como “regulação interacional”, ocorridos de acordo com as normas da sociedade em que se vive, são “rituais sociolinguageiros”. A identificação dos sujeitos, nessa interação, é o que lhes garante credibilidade, como pessoas consideradas dignas de serem ouvidas. Essa identificação é uma “construção para si mesmo de uma imagem que tenha um certo poder de atração sobre o auditório. É a problemática do *ethos*.”. Também a sedução faz parte desse processo. O sujeito participa de uma encenação para tentar atrair o outro, por meio das emoções, é a “Dramatização uma armadilha discursiva destinada a aprisionar o outro nas redes de suas pulsões emocionais. É a problemática do *pathos*.”. Para descrever o mundo, de acordo com seu ponto de vista, o sujeito organiza seu discurso, de modo a propor ou persuadir o outro. Então, “[...] o sujeito falante recorrerá a modos de organização discursiva seguindo uma determinada retórica narrativa e argumentativa. Tal fato corresponde a um processo de racionalização mais ligado ao *logos*”. (CHARAUDEAU, 2010, p. 59-60 (grifos do autor)).

Charaudeau (2010) classifica o discurso publicitário um contrato de “semiengano”, visado pela incitação, que define a posição dos sujeitos, os quais têm uma finalidade:

1) o “eu” quer *fazer fazer* alguma coisa a “tu”, como na visada de prescrição, mas aqui, não estando em posição de autoridade, “eu” não pode senão *incitar a fazer* a “tu”; 2) ele deve, então, passar por um *fazer crer* a fim de persuadir o “tu” de que será o beneficiário do seu próprio ato, de modo que este aja (ou pense) na direção desejada por “eu”; 3) o “tu” se encontra, então, em posição

de *dever crer* no que lhe é dito. Esta visada é típica dos discursos publicitário e político. (CHARAUDEAU, 2010, p. 62 (grifos do autor))

O que legitima a instância publicitária é uma economia de mercado. Se não houvesse a concorrência entre produtos, não haveria publicidade. Então é a insistência que permite a concorrência entre vários produtos, pois não há uma publicidade de produto, e sim uma publicidade de marcas. Isso explica que o discurso publicitário seja um discurso superlativo e não comparativo. A questão do discurso publicitário é dizer que esta marca é a melhor de todas, e não melhor que outras (CHARAUDEAU, 2010).

No discurso publicitário, o objeto de discurso é um benefício individual sonhado, o objeto ideal. Segundo Charaudeau (2013), benefício individual aí parece um pouco paradoxo, pois a publicidade se dirige ao coletivo, mas a característica desses discursos propagandísticos, e sobretudo para a publicidade, se dirige, também a cada indivíduo; entende-se que os benefícios oferecidos pelas marcas e produtos são individuais e servem de motivação para que a pessoa siga adiante, para apoderar-se de algo, que pensa que vai beneficiá-la.

Então, conforme esse autor, a instância público está em uma dupla posição. Está em uma posição de potencial consumidor-comprador, porque não se pode saber efetivamente quais os efeitos provocados pela propaganda, são efeitos possíveis. E ao mesmo tempo está em posição de consumidor da própria publicidade, podendo o sujeito apreciar a publicidade sem comprar o produto, por não se sentir concernido pelo objeto ideal do produto da publicidade. Ou, ao contrário, pode comprar um produto, sem apreciar a publicidade.

A publicidade tenta recuperar os imaginários coletivos que circulam na sociedade, para promover um certo impacto, tenta tocar o gosto e a apreciação do consumidor da publicidade, fazendo hipóteses de que, gostando da publicidade, deveria sair para comprar o produto, atitude não comprovada.

Para explicitar melhor o contrato de comunicação do discurso publicitário, será apresentado, na próxima sessão, os procedimentos metodológicos utilizados nesse estudo e, em sequência, a análise dos anúncios publicitários selecionados para este trabalho.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos foram realizados através da pesquisa descritiva, de base bibliográfica e análise qualitativa. Apresenta como materialidade linguístico-discursiva dois anúncios publicitários, que pertencem a mesma situação comunicativa, para compor os corpora de pesquisa. Os dois anúncios são das duas maiores concorrentes em fast foods, McDonald's e Burger King, veiculados em alguns países do mundo, com o propósito de determinar as características do gênero ao qual pertencem os textos, as variantes do gênero, os dispositivos de comunicação e as estratégias discursivas que se encontram nestes textos e que apontam para o contrato de comunicação.

Com o objetivo de aplicação dos conceitos abordados no referencial teórico, os seguintes procedimentos metodológicos organizam a análise dos corpora selecionados: em primeira instância, será feita uma leitura compreensiva das imagens contidas nos dois anúncios, para que sejam elucidadas, de forma geral, as estratégias discursivas utilizadas pelas duas empresas, as quais estruturaram o contrato de comunicação aqui abordado. Na sequência, será feita a análise dessas estratégias, a fim de identificar o processo de persuasão da mensagem. Após, será feita a análise dos sujeitos desses dois discursos e a cena enunciativa, que caracterizará o contrato de comunicação. Em conformidade com as estratégias utilizadas pelos sujeitos do contrato, será abordado as condições de legitimidade, captação e credibilidade dos envolvidos no discurso, com a finalidade de perceber o discurso persuasivo, por meio da manipulação e da imposição de ideais coletivos.

4 SELEÇÃO DOS *CORPORA* E RESULTADOS DA ANÁLISE

Para esta análise foram selecionados dois anúncios publicitários, das duas maiores concorrentes em *fast foods* do mundo. A rede McDonald's e o Burger King. Concorrência essa percebida em diferentes e criativas campanhas publicitárias veiculadas por diversos países com o intuito de chamar a atenção do consumidor a consumir seus produtos.

Fundado em 1955, o McDonald é varejista global, líder mundial em serviços de alimentação, com mais de 35.000 locais, servindo aproximadamente 70 milhões de clientes, em mais de 100 países a cada dia. O objetivo da empresa, conforme informações do site oficial é se tornar o lugar favorito dos clientes para de comer e beber, servindo seus lanches favoritos essenciais, tais como as famosas batatas fritas e o Big Mac.

Seu concorrente principal é o Burger King, fundado em 1954, é a segunda maior rede de hambúrgueres do Mundo. Possui mais de doze mil lojas, servindo mais de 11 Milhões de consumidores, em 76 países ao redor do Mundo.

Dentre os milhares de anúncios publicitários dessas duas empresas, foram selecionados dois, os quais chamaram a atenção pelas estratégias comerciais utilizadas para chamar a atenção dos consumidores de lanches. As imagens contidas nesses dois anúncios servirão de exemplo do contrato de comunicação, proposto nesta pesquisa, que é o publicitário, como se poderá perceber a seguir:

TEXTO 1



<http://www.breastfeedingsymbol.org/2007/08/25/whats-wrong-with-this-picture/>

TEXTO 2



<http://www.marques.org/Newsletters/Downloads/Issue%20No081.pdf>

O texto 1 compreende a campanha publicitária do McDonalds, lançada na Áustria, em 2007, pela empresa de publicidade CCP Eye. A imagem de um inocente bebê, na posição do símbolo internacional de amamentação, suga um pão com gergelim, que toma o lugar do seio materno. No canto inferior direito a marca McDonalds.

Na imagem apresentada, existem formas de manipulação para se chegar a um objetivo. A definição de manipulação, segundo Charaudeau, se trata de afetar a opinião do outro, informando-o de maneira falsa ou prometendo-lhe um absoluto. Nesse caso, o sujeito terá que manter um projeto secreto para manipular. No entanto, o ato de persuasão não implica obrigatoriamente manter segredo. É necessário, porém, que se garanta certa legitimidade e/ou credibilidade.

Há, conforme Charaudeau (2013), dois casos de manipulação: Um engano por falsidade: se dá uma coisa por outra; e um engano por profetismo: quando se propõe a felicidade suprema. Esse segundo caso é mais voltado para os discursos religiosos, por exemplo, mas pode-se encontrar outros com essa intenção. Por meio de um jogo

manipulador enganoso, pode-se fazer o sujeito acreditar em algo que não é verdadeiro. A persuasão é uma influência social em um jogo de articulação entre língua, discurso e situação. Ela depende da força da legitimidade, poder de autoridade de quem fala; a força do saber e do saber dizer – crença; a força da mediação; e a força da opinião. Para Charaudeau (2010) todo jogo de persuasão é um jogo de máscaras. A importância da persuasão se dá pelo fato de estar no centro das relações sociais, individuais e coletivas. Contudo, quando o ponto de vista advém da coletividade, é possível transformar ou reafirmar opiniões, em um processo de persuasão.

Nesse segmento, há duas finalidades que permitirão que se compreenda bem o processo de persuasão. Uma delas é a prescrição, situação em que o *eu* quer *mandar fazer* ou *mandar pensar*, porque está em posição de autoridade. O que define a posição de autoridade é a possibilidade de usar uma *sansão*. Se não há *sansão*, dificilmente se está em posição de autoridade. Seu próprio dizer é um fazer, é um caso clássico dos atos de fala, do ato performativo: o dizer é, ao mesmo tempo, um fazer. E põe o *tu* em posição de *dever fazer* (CHARAUDEAEU, 2010). A outra finalidade é a de incitação. Nesse caso, o *eu* tem a mesma intenção: quer mandar fazer ou mandar pensar. Porém, ele não está em posição de autoridade e, por isso, seu dizer não é um fazer. O *eu*, então, precisa passar por um processo de *fazer crer*. Passando pelo fazer crer, põe o *tu* em uma posição de *dever crer*. Os anúncios publicitários não obrigam uma pessoa a comprar um produto, mas o tentam fazer crer que aquele produto é o melhor, por meio de estratégias, que põem o *tu* na posição de *dever crer*. É essa finalidade que define o discurso persuasivo; participa da finalidade de incitação (mandar fazer, mandar pensar), sem posição de autoridade, passando por um fazer crer. Então, pode-se afirmar que o discurso persuasivo é de origem voluntária e seu destinatário é de instância individual ou coletiva (CHARAUDEAU, 2013).

A finalidade do contrato de comunicação do McDonald's é a incitação, por meio do discurso persuasivo, pois o *eu* quer mandar fazer o pensar ao *tu*. O *eu* não está em posição de autoridade, o que lhe legitima como sujeito é o *fazer crer*, a partir da imagem apresentada, que seu produto é tão bom quanto o leite materno, ou que traz

tantos nutrientes e benefícios a saúde quanto o leite materno. O *tu*, por sua vez, está em posição de *fazer crer* que o sanduíche da marca McDonald's é o melhor, pelas qualidades oferecidas pela marca.

Para que se chegue a esse objetivo dentro deste contrato de comunicação, que é o publicitário, o sujeito se apropria de estratégias discursivas, implementadas com o propósito de se fazer crer. Conforme Charaudeau (2013), essas estratégias levam à legitimação. Ter o direito a palavra é uma dessas estratégias. Porém, muitas vezes, apenas ter o direito a palavra não gera credibilidade ao sujeito, então, ele deve buscar outros meios para reforçar a compreensão do outro sobre a sua legitimidade, pois ela não pode ser posta em dúvida. Ter credibilidade é ser digno de fé. De uma maneira geral, é necessário que se creia no sujeito, não apenas individualmente, mas num senso comum. E isso diz respeito ao *ethos*, a imagem de um sujeito que motiva a credibilidade.

A captação é outra estratégia discursiva que, conforme Charaudeau (2013), tenta, a partir da persuasão, tocar o grupo coletivo por meio da individualidade, da emoção. Essa estratégia leva a buscar um denominador comum entre essas pessoas, o que diferencia ela das outras, e a partir daí, persuadi-la a comprar algo.

O esquema de persuasão narrativo, diz respeito à cena enunciativa. Conforme informação internacional, de governos de vários países, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer todos os nutrientes necessários para o crescimento de um bebê. Porém, a pureza a imagem do bebê consumindo o mais perfeito dos alimentos está sendo corrompida e explorada para fins de lucro pelo consumo do produto mais famoso da marca. Essa campanha foi usada para promover uma alimentação saudável. Esse esquema narrativo põe o *tu* em uma posição de carência pelo objeto ideal, que é o sanduíche da marca McDonald's. O público que costuma freqüentar lanchonetes e comer *fast foods*, hipoteticamente, poderá sofrer a influência do cartaz para o consumo do produto, acreditando que, mesmo sendo um alimento considerado inadequado para uma alimentação saudável, o sanduíche da oferecido pela rede McDonald's é saudável. O *tu* poderá se iludir acreditando que o sanduíche lhe trará tantos benefícios quanto o leite materno traz ao bebê.

O destinatário desse discurso é coletivo, pois está difundido em um meio de comunicação coletiva, que é a campanha publicitária apresentada em outdoors espalhados por todo o país. No entanto, não um “pacto de aliança, pois publicidade se dirige ao indivíduo, [...] não há idealidade social, apenas a singularidade do desejo [...]”. (CHARAUDEAU, 2009, p. 309-326).

Há, portanto um processo de manipulação do discurso, com a finalidade de incitar o consumidor a procurar uma das milhares de lanchonetes do McDonald’s para comer um sanduíche saboroso e saudável. O narrativo, efetivamente, serve para descrever o mundo empírico, e além disso, tem a vantagem de que é projetivo, se se conta uma história, não se lhe impõe nada, o indivíduo tem a liberdade de se projetar-se nessa história, e duas pessoas projetarão essa história da mesma maneira. Há uma espécie de liberdade na leitura de algo narrativo (CHARAUDEAU, 2010). Esse discurso é utilizado para captar o interlocutor e ganhar credibilidade.

O esquema argumentativo desta publicidade é do tipo conceitual, e é impositivo, porque argumentar é impor ao outro um marco de racionamento. Este marco se define por argumentos do tipo: se o sanduíche é tão bom quanto o leite materno, o *tu* não pode não querer esse alimento. E somente o McDonald’s pode oferecer esse produto, é, portanto, o meio para se chegar ao objeto ideal: ter uma alimentação saudável comendo *fast food*.

O texto 2 veiculou em 2003, por vários países. Uma campanha publicitária intitulada *It Just tastes better*, pela empresa Start Munich, para o Burger King. A imagem mostra um palhaço disfarçado, com capa e chapéu, fazendo um pedido no balcão do Burger King. Uma cena que poderia ser considerada normal não fosse as características do mascote, símbolo do McDonald’s, o palhaço Ronald McDonald’s. O palhaço que aparece no anúncio publicitário do Burger King veste meias listradas, calça os sapatos vermelhos e tem os cabelos, também vermelhos, como Ronald McDonald’s.

O processo persuasivo passa por um duplo processo cognitivo, narrativo e argumentativo. No esquema narrativo o *tu* está em uma posição de carência, em busca de um objeto ideal, pois a ele falta algo; o que leva à hipótese de que a tomada de consciência dessa carência, o fará buscar o objeto ideal, para tentar suprir essa

carência. O produto de um anúncio publicitário será, então, o meio que permitirá conseguir o objeto ideal. Nesse esquema é possível encontrar duas objeções: a primeira é o caso da falta de carência: o *tu* não tem carência, portanto não quer chegar ao objeto ideal. A segunda objeção consiste na dúvida que o *tu* pode ter em relação ao meio oferecido para se chegar ao objeto ideal: por que esse meio e não outro? Em um discurso publicitário essas objeções devem ser respondidas a partir das estratégias discursivas. É aí que aparece o esquema argumentativo para tentar responder as duas objeções. A primeira dizendo que o *tu* não pode não querer esse objeto ideal. E a segunda, o fazendo pensar que somente este meio permite conseguir o objeto ideal. Isso dependerá de como se implementa as estratégias discursivas (CHARAUDEU, 2013).

Nesse contrato de comunicação também se pode identificar um discurso de persuasão por incitação. O *eu* quer mandar fazer o pensar e não está em posição de autoridade. Então, deve se fazer crer. Na cena, o esquema narrativo demonstra o palhaço do McDonald's fazendo um pedido na Burger King. A intenção desse esquema é influenciar o *tu* a, também, desejar o objeto ideal do palhaço Ronald, a comida do Burger King. O próprio título da campanha é manipulador e impositivo, *ele só tem um gosto melhor*, influencia o *tu* a acreditar que o sanduíche da Burger King tem um gosto melhor do que o da sua maior concorrente. Portanto, no esquema argumentativo, ele mostra que comer no Burger King é tão irresistível que até seu rival, o Ronald McDonald's, se disfarça para poder comprar a comida de lá, impondo ao *tu* a atitude de não poder não querer o sanduíche da Burger King. E, se nem o Ronald resiste a comida dessa marca, então ela se torna o objeto ideal para se consumir. A marca é o meio de se conseguir esse objeto ideal.

Tomar consciência da influência que se provoca no outro é saber não apenas o quê se diz, mas o como se diz; é saber como se dá todo o processo enunciativo, manipular toda a cena enunciativa a fim de provocar mais impactos. Conforme Charaudeau (2013), um processo de *saber dizer*, é saber como influenciar o outro com suas idéias, para não perder o jogo da persuasão. Essa tomada de consciência tem por finalidade identificar quais são as articulações e os efeitos possíveis que pode

produzir tal ato discursivo ou ato de linguagem. Esses dois esquemas, narrativo e argumentativo, se articulam um com outro e se põem a serviço de um e de outro.

Conforme afirma Patrich Charaudeau (2013), no contrato de persuasão o indivíduo sempre está com a finalidade de incitação, de origem voluntária, E se posiciona contra outra distância possível. A característica no espaço público é que, se um fala no espaço público, é porque se opõe a algum outro discurso que possa circular nesse mesmo espaço. Pode-se perceber claramente essas posições entre os anúncios das duas maiores concorrentes em *fast food* no mundo. Há um destinatário que é coletivo. E há um dispositivo de difusão do discurso, que se refere à palavra propagar, daí vem a propaganda, porque há que propagar, que difundir esse discurso. No espaço público sempre há um processo de mediação, que aqui estão nos meios de comunicação apresentados: os anúncios publicitários do McDonald's e Burger King, demonstrando o contrato de comunicação publicitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi realizada com os objetivos principais de identificar as diferentes estratégias discursivas, utilizadas pelos sujeitos do discurso para demonstrar o contrato de comunicação publicitário, que configurou os dois anúncios publicitários selecionados.

A análise buscou demonstrar a competência semiolinguística, bem como a organização discursiva, contida em um discurso persuasivo, tais como a finalidade, a posição do eu e do tu, o destinatário e os esquemas dos processos narrativo e dissertativo, percebidos nas propagandas publicitárias, e que configuram a instância, o objeto e o contrato.

Durante o desenvolvimento deste estudo, foram identificadas as formações discursivas que atravessam o discurso publicitário e suas condições de produção, identificando as estratégias de persuasão e manipulação dos anúncios analisados.

Por último, procurou-se determinar a relação entre o objeto discursivo e o ideal coletivo, de maneira a determinar a legitimidade, credibilidade e captação desses anúncios, com a finalidade de demonstrar como funciona o processo de persuasão.

Percebeu-se, então, que as estratégias discursivas escolhidas têm finalidade de influenciar o pensamento do outro, mas que os efeitos que se quer são hipotéticos e não garantidos. Pois um anúncio publicitário, por mais que veicule na coletividade, atinge cada sujeito individualmente, em sua emoção e desejos pessoais.

Este estudo teve relevância ao mostrar os esquemas de persuasão, utilizados por agências de publicidade, as quais utilizam de estratégias para iludir e influenciar a sociedade a consumir algo, o que configura o contrato de semiengano, proposto por Charaudeau.

O contrato de comunicação publicitário é, portanto, uma troca, um intercâmbio, aceito pelos sujeitos da situação comunicativa. Com o objetivo de demonstrar esse Benveniste, de forma a fundamentar o estudo, resultando na resposta de nossa questão norteadora. Pois foi apresentada a análise de dois anúncios publicitários que contêm os elementos sócio e semiolinguísticos, conforme o aporte teórico.

Assim, é possível afirmar mediante a análise dos corpora desta pesquisa que há o discurso persuasivo no contrato publicitário dos dois anúncios selecionados. Tudo isso devido à construção do discurso persuasivo, característico do contrato publicitário, em que a relação do eu e do tu, são os responsáveis por essa construção, de modo que, sem essa relação, não se poderia chegar a nenhum resultado. Por isso, conclui-se que está pesquisa pode contribuir com a análise de outros textos publicitários, de outras marcas inclusive, para se chegar ao mesmo resultado: estratégias discursivas de persuasão, dentro de um contrato publicitário, com a finalidade de influenciar o consumo de algum produto ou serviço.

REFERÊNCIAS

BENVENISTE, Émile. O homem na linguagem. Lisboa: Veja, 1992.

BENVENISTE, Émile. Problemas de Lingüística Geral II. São Paulo: Pontes, 2006.

CHARAUDEAU, Patrick. Análise do discurso hoje. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick. Análise Semiolinguística do Discurso. In: SEMINÁRIO ESPECIAL DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UPF. Passo Fundo, de 03 a 03 de dezembro de 2013.

CHARAUDEAU, Patrick. Dize-me qual é teu *corpus*, eu te direi qual é a tua problemática. *Revista Diadorim / Revista de Estudos Linguísticos e Literários do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da Universidade Federal do Rio de Janeiro*. Volume 10, Dezembro 2011. Acesso em 24 de março de 2014. Disponível em <<http://www.revistadiadorim.lettras.ufrj.br>>.

CHARAUDEAU, Patrick. Linguagem e discurso: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick. Identidade social e identidade discursiva, o fundamento da competência comunicacional. In: PIETROLUONGO, Márcia. (Org.) O trabalho da tradução. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009, p. 309-326.

CHARAUDEAU, Patrick. O discurso propagandista: uma tipologia. In: Machado, Ida & Mello, Renato. *Análise do discurso hoje*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010. p. 57-78.

CHARAUDEAU, Patrick. Uma problemática comunicacional dos gêneros discursivos. In *Revista Signos*, vol. 43, PUC, Valparaiso, 2010.

FLORES, Valdir do Nascimento. A enunciação e os níveis da análise lingüística. Anais do SITED – Seminário Internacional de Texto, Enunciação e Discurso. Porto Alegre: PUCRS, 2010.

MARQUES: The association of european trade Mark owners. Acesso em 15 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.marques.org/Newsletters/Downloads/Issue%20No081.pdf>

PORTAL BRASIL. Acesso em 10 de março de 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2013/08/aleitamento-materno-e-tema-de-campanha-no-pais>>

PATRICK CHARAUDEAU DISCURSO PROPAGANDÍSTICO ENTRE SEDUCCIÓN Y MANIPULACIÓN. Acesso em: 28 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZKCwGdDE0yY>>

THE INTERNACIONAL BREASTFEEDING SYBOL. Acesso em 15 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.breastfeedingsymbol.org/2007/08/25/whats-wrong-with-this-picture/>>

O SENSO DE JUSTIÇA (SUBJETIVO) COMO CONSCIÊNCIA, VONTADE E SINTOMA DA EXCEÇÃO: A ESPETACULARIZAÇÃO DO PROCESSO E O JUIZ COMO SOBERANO

Everton Luís da Silva¹
Lucas Winter²
Matheus Malinowski³

RESUMO: Este artigo propõe uma reflexão acerca do Poder Judiciário e a atuação desequilibrada dos poderes instituídos, sobretudo em tempos de protagonismo da magistratura, o qual confere a cada juiz um poder que a Constituição não lhes reconhece. Desse modo, dotados de prerrogativas que não são próprias de sua função, os juízes se arrogam a si o direito de dizerem o Direito como se dele fossem as mais legítimas fontes. Isso decorre de vários fatores como, por exemplo, a formação acadêmica, a construção da doutrina e da jurisprudência que admitem excessos e que operam segundo o já superado paradigma filosófico da consciência. Nesse sentido, o presente trabalho procura apresentar algumas críticas ao subjetivismo das decisões judiciais que acarretam, em última instância, na transformação de cada juiz em um soberano que se coloca como quem pode decidir sobre a exceção – e, portanto, submetido ao paradoxo de estar, ao mesmo tempo, dentro e fora (às vezes acima) da lei. E esse é um processo perigoso que compromete a harmonia entre os poderes e, acima de tudo, a própria democracia.

PALAVRAS-CHAVE: DECISIONISMO – ESTADO DE EXCEÇÃO – PROTAGONISMO – SOBERANIA – SUBJETIVISMO.

RESUMEN: Este artículo propone una reflexión acerca del Poder Judicial y la actuación desequilibrada de los poderes instituidos, sobre todo en tiempos de protagonismo de la magistratura, el cual confiere a cada juez un poder que la Constitución no les reconoce. De este modo, dotados de prerrogativas que no son propias de su función, los jueces se arrogan a sí mismos el derecho de decir el Derecho como si fueran las más legítimas fuentes. Esto deriva de varios factores como, por ejemplo, la formación académica, la construcción de la doctrina y de la jurisprudencia que admite excesos y que operan según el ya superado paradigma filosófico de la conciencia. En este sentido, el presente trabajo busca presentar algunas críticas al subjetivismo de las decisiones judiciales que acarrearán, en última instancia, en la transformación de cada juez en un soberano que se coloca como quien puede decidir sobre la excepción - y, por lo tanto, sometido a la paradoja de estar, al mismo tiempo, dentro y fuera (a veces arriba) de la ley. Y ese es un proceso peligroso que compromete la armonía entre los poderes y, sobre todo, la propia democracia.

PALABRAS CLAVE: DECISIONISMO – ESTADO DE EXCEPCIÓN – PROTAGONISMO – SOBERANÍA – SUBJETIVISMO

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Analista Judiciário da Justiça Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor de Filosofia do Direito, História do Direito, Direito Constitucional e Direito Processual Civil no Curso de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: ever_luis@ymail.com E prof_evertonsilva@uniguacu.edu.br

² Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: lucaswinterr@hotmail.com

³ Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: dir-matheusmalinowski@uniguacu.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é desenvolvido com a finalidade de fomentar o debate sobre os rumos que o Direito brasileiro tomou nos últimos tempos, especialmente com processos destacados pela mídia tradicional e mesmo pela opinião pública⁴, tais como aqueles envolvendo a *Operação Lava Jato* ou o *Mensalão*, além de outras operações famosas que colocaram o Direito se encontra invadido pela moral.

No primeiro tópico, será abordado o processo geral do Direito, conceituando as ideias de justiça e Direito positivo, pelos quais são de suma importância para compreensão do que vem a ser apresentado adiante. Esses conceitos possuem relevo no sentido de apresentar as formas de se fazer Direito, seja na vertente juspositivista (*lato sensu*) ou jusnaturalista. Para tanto, lançar-se-á mão da obra do jurista alemão Gustav Radbruch, um dos constituintes da Constituição de Weimar.

No segundo momento, será abordado a questão sobre o protagonismo do poder judiciário no cenário não só jurídico, mas também político e midiático, sobretudo por gozar de uma suposta legitimidade que os poderes legislativo e executivo vem perdendo ao longo do tempo, em franca degradação da própria imagem, com inúmeros casos de corrupção e desvios de finalidade. Nessa situação, o Direito é visto pela população como a grande entidade que vai punir em massa aqueles que não estão cumprindo sua função dentro do meio político.

Também são apresentadas questões históricas que envolvem Direito e Poder, mais especificamente como o Direito foi atrelado e amarrado no período da Alemanha Nazista, como o Reich utilizou da norma para legitimar seus atos. Para entender essas questões, a contribuição de Carl Schmitt é fundamental. Como contraponto, é apresentada a teoria de Kelsen, que dá outro valor a aplicação da Constituição.

É feito uso de alguns casos recentes aonde o Direito foi utilizado de forma subjetiva, ou seja, ficou a cargo do jurista uma interpretação totalmente pessoal e fundamentado de forma errônea, como foi o caso do desembargador do Porto, abordado ainda neste tópico.

⁴ BORDIEU, Pierre. A Opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. **Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo : Polis, 1982. p. 137-152.

Por fim, no terceiro tópico, abordamos o papel do judiciário na sociedade contemporânea, não somente dele, mas de todos os envolvidos no ramo do Direito, desde a academia, até a prática. A questão abordada por Streck é de como o direito pode ser deturpado pela subjetividade e vontade do jurista, de como isso está culturalmente enraizado e de como o Direito passou a ver o mundo sob sua bolha normativa, ignorando os fatos que abrangem a sociedade.

2 POR UM CONCEITO OBJETIVO DE JUSTIÇA: reflexões sobre um pensar não subjetivista

É de suma importância iniciar a abordagem ao tema com uma conceituação base, haja visto que a sociedade brasileira entra em um caminho muito perigoso ao se criarem ídolos – cujo crepúsculo talvez se traduza em necessidade, mas também em catástrofe institucional. Transformam-se juízes em guardiões não das promessas⁵, mas de uma suposta moral, como se o Direito fosse instrumento de proteção de determinados valores cultivados discursivamente por parte da população e, também, da mídia.

Essa falsa percepção do papel do Judiciário permite a mistura de justiça subjetiva com o direito positivado que comumente é cometida por membros desse poder.

O conceito do que se é justiça, ainda mais no momento mais polarizado ideologicamente falando em que vivemos, se torna algo abstrato, pois acredita-se que o senso de justiça está intrinsecamente a moral do indivíduo, tornando-a algo pessoal de cada um. Entretanto, o Direito, pelo fato de buscar a justiça, cria um meio consensual de justiça. Gustav Radbruch (1979, pg. 24), traz uma definição sobre a distinção da justiça no aspecto abstrato e para o Direito:

Deve-se distinguir: 1. Justiça como virtude e como qualidade pessoal (por exemplo, o Juiz justo), a justiça subjetiva, de Justiça como propriedade do relacionamento entre pessoas (por exemplo, o preço justo), que é a *Justiça objetiva*. A Justiça subjetiva corresponde à intenção que conduz à realização da Justiça objetiva e está para ela como a veracidade para a verdade. A

⁵ GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia:** o guardião das promessas. Trad. Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Justiça objetiva constitui, portanto, a forma primária, enquanto a Justiça subjetiva é a forma secundária da Justiça.

Assim, o direito objetivo tem como posição um lugar de destaque, uma vez que esse é mais importante para os operadores do direito e tal justiça pode ser extraída da norma positivada, e, a justiça subjetiva sendo a menos influente haja vista que a mesma parte da moral, sendo assim, não havendo maior espaço a ela no âmbito legal.

Mas, afinal, o que é a norma positivada, ou, simplesmente, direito positivado? Direito positivado é toda norma que passou pelo processo legislativo, tendo sua materialidade, ou seja, conteúdo, de acordo com a norma constitucional, e, tendo sua formalidade, sendo esse também conhecido como processo legislativo, de acordo também com os preceitos definidos pelo Estado que está produzindo a norma.

Em virtude de tais fatos, o Direito positivado está ligado à justiça objetiva de forma inexorável e esta deve ser instrumento daqueles que trabalham com o Direito, haja vista que a moral, não interessa à democracia, uma vez que tal norma moral pode entrar em conflito com a norma moral de outrem. Assim, na coletividade faz-se necessária uma norma abstrata que seja capaz de concretizar direitos fundamentais, mas que não se confunda com a moral.

A propósito, o sentido de justiça objetiva não se dá senão a partir da norma posta democraticamente. Obviamente não significa afirmar a impossibilidade de interpretar⁶, como um resgate de um positivismo exegético – do um juiz *bouche de la loi*. É preciso deixar claro que o cumprimento da norma jurídica insculpida sob regime democrático não é atividade positivista. Sobre isso alerta Streck:

Obedecer “à risca o texto da lei” democraticamente construído (já superada a questão da distinção entre direito e moral) não tem nada a ver com a “exegese” à moda antiga (positivismo primitivo). No primeiro caso, a moral ficava de fora; agora, no Estado Democrático de Direito, ela é co-originária. Portanto – e aqui me permito invocar a “literalidade” do art. 212 do CPP –, estamos falando, hoje, de uma outra legalidade, uma legalidade constituída a partir dos princípios que são o marco da história institucional do direito; uma legalidade, enfim, que se forma no horizonte daquilo que foi, prospectivamente, estabelecido pelo texto constitucional (não esqueçamos

⁶ STRECK, Lenio Luiz. **É possível fazer direito sem interpretar?** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-19/senso-incomum-jurisprudencia-transita-entre-objetivismo-subjetivismo>>. Acesso em 11 ago. 2018.

que o direito deve ser visto a partir da revolução copernicana que o atravessou depois do segundo pós-guerra).⁷

Não obstante, a ideia de uma objetividade da justiça ou de um Direito com previsibilidade e controle (democrático) pressupõe o respeito às regras do ordenamento jurídico.

3 PROT(AGONISMO) JUDICIAL E A OPINIÃO PÚBLICA: ou de como um discurso moral corrompe o Direito

*Soberano é aquele que decide o Estado de exceção.*⁸

O Direito, nos dias de hoje, vive um dos seus maiores picos de popularidade na história do Brasil, tendo em vista que a total descrença no Poder Executivo e Poder Legislativo fez que, por consequência, o Poder Judiciário obtivesse uma perigosa imagem de ente acima de questionamentos. O principal foco do artigo em questão é justamente refletir acerca dessa idoneidade plena que o Poder Judiciário adquiriu e trazer a debate as formas as quais o Direito e até mesmo o sentido de justiça podem ser manipulados em favor de quem exerce o poder.

No Brasil, de certa forma, o judiciário passou a legislar também, proque muitas demandas sociais se tornam demandas judiciais. Trata-se, assim, da judicialização da vida social – que talvez seja um sintoma do enfraquecimento gradual dos demais poderes – , o que é bem perigoso. Casos como o aborto de fetos anencéfalos ou a interpretação (*contra legem*) do art. 283 do Código de Processo Penal⁹ denotam bem esse destaque e alcance da atuação do judiciário no cenário social como um todo, não restrito apenas ao exercício de controle das demandas que até lá chegam, mas refletindo em todo o tecido social.

⁷ STRECK, Lenio Luiz. **Aplicar a “letra da lei” é uma atitude positivista?** Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/2308/1623>. Acesso em 11 ago. 2018.

⁸ SCHMITT, Carl. Teologia política: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. In: _____. **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Seritta, 1996. (Coleção Clássica). p. 87.

⁹ Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Afinal, de onde surgiu todo esse crédito do judiciário com a população? Existem alguns fatores que podem tentar explicar isso: O primeiro deles é a imagem poluída que o Poder Executivo e o Poder Legislativo adquiriram, tendo ambos atolados com inúmeras acusações de corrupção e desvio de finalidade. O segundo, é que cabe ao Poder Judiciário averiguar essas acusações e aplicar a sanção. O terceiro, não passa de um “sistema de caçadores de recompensa”, onde, o juiz que condena ou o agente que realiza o mandado de prisão ganham uma popularidade gigantesca.

Vale salientar que muito dos “heróis populares” têm um fim semelhante e, até mesmo os que não recebem mesmo destino, ao menos em relação ao judiciário, foco do presente artigo, cometem atrocidades processuais e de alguma maneira acabam por praticar uma Justiça subjetiva que, de mais a mais, é irrelevante em termos democráticos. Quem age ao arrepio da lei e da Constituição para fazer valer os seus anseios, na realidade age como “justiceiro” em busca de uma satisfação pessoal. Aliás, Streck destaca que a lei só pode deixar de ser cumprida nas seguintes hipóteses:

a) **quando a lei (o ato normativo) for inconstitucional**, caso em que deixará de aplicá-la (controle difuso de constitucionalidade *stricto sensu*) ou a declarará inconstitucional mediante controle concentrado; b) **quando for o caso de aplicação dos critérios de resolução de antinomias**. Nesse caso, há que se ter cuidado com a questão constitucional, pois, v.g., a *lex posterioris*, que derroga a *lex anterioris*, pode ser inconstitucional, com o que as antinomias deixam de ser relevantes; c) **quando aplicar a interpretação conforme à Constituição** (*verfassungskonforme Auslegung*), ocasião em que se torna necessária uma adição de sentido ao artigo de lei para que haja plena conformidade da norma à Constituição. Neste caso, o texto de lei (entendido na sua “literalidade”) permanecerá intacto; o que muda é o seu sentido, alterado por intermédio de interpretação que o torne adequado a Constituição; d) **quando aplicar a nulidade parcial sem redução de texto** (*Teilnichtigklärung ohne Normtextreduzierung*), pela qual permanece a literalidade do dispositivo, sendo alterada apenas a sua incidência, ou seja, ocorre a expressa exclusão, por inconstitucionalidade, de determinada(s) hipótese(s) de aplicação (*Anwendungsfälle*) do programa normativo sem que se produza alteração expressa do texto legal. Assim, enquanto na interpretação conforme há uma adição de sentido, na nulidade parcial sem redução de texto, ocorre uma abdução de sentido; e) **quando for o caso de declaração de inconstitucionalidade com redução de texto**, ocasião em que a exclusão de uma palavra conduz à manutenção da constitucionalidade do dispositivo; f) quando – e isso é absolutamente corriqueiro e comum – for o caso de **deixar de aplicar uma regra em face de um princípio**, entendidos estes não como *standards* retóricos ou enunciados performativos. Conforme deixo claro em Verdade e Consenso (posfácio da terceira edição), é através da aplicação principiológica que será possível a não aplicação da regra a

determinado caso (a aplicação principiológica sempre ocorrerá, já que não há regra sem princípio e o princípio só existe a partir de uma regra). Tal circunstância, por óbvio, acarretará um compromisso da comunidade jurídica, na medida em que, a partir de uma exceção, casos similares exigirão, graças à integridade e a coerência, aplicação similar. Um exemplo basilar que ajuda a explicar essa problemática “regra-princípio” é o da aplicação da insignificância. Em que circunstância um furto não deverá ser punido? A resposta parece ser simples: quando, mesmo estando provada a ocorrência da conduta, a regra deve ceder em face da aplicação do princípio da insignificância. Entretanto, isso implicará a superação do seguinte desafio hermenêutico: construir um sentido para esse princípio, para que este não se transforme em “álibi para aplicação ad hoc”. Lamentavelmente, a dogmática jurídica fragmentou ao infinito as hipóteses, não havendo a preocupação com a formatação de um mínimo grau de generalização. No mais das vezes, uma ação penal que envolve esse tipo de matéria é resolvido com a mera citação do princípio ou de um verbete, na maioria das vezes, absolutamente descontextualizado. Trata-se de uma aplicação equivocada da exceção, embora se possa dizer, em um país com tantas desigualdades sociais, que, na maior parte das vezes (no atacado), as decisões acabam sendo acertadas. A aplicação da insignificância – como de qualquer outro princípio jurídico – deve vir acompanhado de uma detalhada justificação, ligando-a a uma cadeia significativa, de onde se possa retirar a generalização principiológica minimamente necessária para a continuidade decisória, sob pena de se cair em decisionismo, em que cada juiz tem o seu próprio conceito de insignificância (que é, aliás, o que ocorre no cotidiano das práticas judiciais).¹⁰

Agora, adentrando em um sentido mais histórico da questão, há de se ter muito cuidado com relação a quanto poder você dá a um órgão, quaisquer seja sua intenção ou competência. O Direito, em certa medida, contribui com alguns fatos históricos como no regime nazifascista. Com isso, surge um questionamento: Como o órgão que é responsável por proteger a legalidade e observar a Constituição pode também ser uma ferramenta de um regime totalitário? Uma das obras de Carl Schmitt ajuda a entender como pode se manifestar o “justo”.

Antes, é importante destacar quem foi Schmitt, pois trata-se de uma figura extremamente controversa no meio jurídico. Schmitt foi, junto com Hans Kelsen, um dos principais nomes do Direito na primeira metade do século XX, onde em sua obra “O Conceito do Político – Teoria do Partisan” apresenta um novo sentido a fundamentação das leis, que seria o sentido baseado na expressão da vontade do líder, aonde se configura como um meio de segurança jurídica perante o caos social:

¹⁰ STRECK, Lenio Luiz. **Aplicar a “letra da lei” é uma atitude positivista?** Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/2308/1623>. Acesso em 11 ago. 2018.

Também hoje, o caso de guerra ainda é o “caso crítico”. Pode-se dizer que aqui, como em outros casos, é o caso excepcional que tem um significado excepcionalmente decisivo e revelador do cerne das coisas, pois é no combatente real que primeiramente se manifesta a extrema conseqüência do agrupamento político em amigo e inimigo. É a partir desta mais extremada possibilidade que a vida do ser humano adquire sua tensão especificamente política. Um mundo no qual a possibilidade de semelhante combate estivesse completamente eliminada e desaparecida, um planeta definitivamente pacificado, seria um mundo sem a distinção entre amigos e inimigos, por conseguinte, um mundo sem política.¹¹

A teoria de Schmitt foi um dos fundamentos da forma de se governar no Terceiro Reich, aonde a constituição vigente era a “Constituição de Weimar”, porém a mesma perdeu sua efetividade plena e sua materialidade. Com isso, a Constituição de Weimar estava vigente de maneira formal, mas não de forma efetiva, uma vez que todas as decisões, leis, decretos e princípios sociais partiam de uma só pessoa: o Führer.

Claro, ele não diz diretamente que a “Justiça de Hitler” era o ponto ideal, não se tratava de necessariamente legitimar as atrocidades cometidas pelo Reich, mas por infortúnio, foi o que justamente reconhecia o poder do Reich. Em contrapartida, seu adversário acadêmico, Hans Kelsen, tinha outra visão com relação à constituição. Kelsen afirmava que a Constituição era a norma imponente perante as demais, nada se faz sem estar embasado em uma constituição, ela é o ápice da hierarquia no Direito e o parâmetro para todas as demais leis e o exercício do poder.

Com isso, Kelsen fala sobre o guardião da constituição, onde em casos onde a atos levam a constituição a prova, é necessário obter um terceiro meio para se verificar a legitimidade e legalidade do ato, que seria um Tribunal Constitucional:

Uma vez que nos casos mais importantes de violação constitucional, Parlamento e governo são partes litigantes, é recomendável que seja convocado em caso de decisão controversa uma terceira instância que não esteja no meio disso tudo, tendo um órgão que tenha a função de controle, tendo assim o Controle Constitucional.¹²

¹¹ SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político – Teoria do Partisan**. São Paulo. Del Rey, 2008. p. 20).

¹² KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo. Martins Fontes, 2003. p. 275-276.

Com o ponto e contraponto, pode-se ter uma ideia inicial sobre como uma norma pode ser legal, porém ilegítima perante o contexto geral. Um dos fortes argumentos daqueles que foram julgados em Nuremberg, ocorrido durante os anos de 1945 e 1946, foi de que os atos cometidos pelo Reich tinham embasamento jurídico, com esse respaldo da lei, os que ali estavam envolvidos eram isentos de culpabilidade, pois se tratava da expressão do cumprimento da lei.

Afinal, a manipulação da expressão da vontade é filtrada pelo paradigma da linguagem, onde pressupõe, ao menos no caso em tela, que a norma pode passar por um processo hermenêutico que baseia as atrocidades e qualquer decisão, conforme ocorreu no julgamento retromencionado.

Por isso, quando um dos três poderes se destaca e ganha apelo popular justamente por agir contrariamente às suas funções, sobretudo levando-se em conta o enfraquecimento dos demais poderes, há que se reconhecer que se trata da adoção de um caminho perigoso, em que se pode ter mera expressões de vontade sem ter a legitimidade de uma lei.

Quanto mais se usurpa da constituição, utilizando-a para legitimar a justiça subjetiva de quem tem o poder, mais frágil ela se torna. E isso tem um efeito reflexo nefasto: se a ideia de constitucionalismo envolve a limitação do poder, o instrumento que o limita se fragilizou, estão abertas as portas para um governos autoritários se instaurem. Uma constituição de fraca efetividade não só abre a possibilidade do surgimento de leis ilegítimas, mas retira a trava democrática da limitação do poder do Estado. A constituição é a limitação do poder do Estado, é a atribuição de suas competências, sem esse instrumento em ordem e pleno funcionamento, o que comanda é o poder – sem limites jurídicos fortes.

É de um grande equívoco pensar que o Direito se mistura com conceitos subjetivos (como religião, interesses políticos, moral) apenas no Brasil.

Realizando a montagem de um paralelo entre os exemplos supracitados podemos notar um ponto preponderante: o desrespeito cometido pelo judiciário em relação a norma positivada. Ademais, conforme já assinalado, não é a primeira vez que o direito positivo é modelado para garantir com que a Justiça Subjetiva de alguns seja imposta, e isso é um caminho muito perigoso a ser percorrido.

Mais uma vez: não se trata de proibição de interpretar, mas de se impedir que se diga qualquer coisa sobre qualquer coisa¹³.

De outro norte, a discricionariedade positivista, ainda que limitada (formalmente) pelo ordenamento jurídico, gera uma espécie de *mundo da natureza hermenêutico*, no qual eclode a liberdade interpretativa (decisionismo kelseniano e discricionariedade hartiana nos *hard cases*). E isso funda exatamente em uma (perniciosa) subjetividade "assujeitadora", em que cada juiz decidir como quer, de acordo com a sua subjetividade¹⁴. Mas decidir não é sinônimo de escolher¹⁵, já que isso é puro ato de vontade, acrescente-se "vontade de poder" (*Wille zur macht*)¹⁶, o que é, sem dúvidas, antidemocrático.

4 NEM ESPETÁCULO, NEM INAÇÃO: o papel do judiciário e a teoria da decisão a partir de outro paradigma – a linguagem constitutiva do mundo

Tornou-se costume aplicar à história da filosofia o conceito de *paradigma*, oriundo da história da ciência, e dividir as épocas históricas com o auxílio de *ser, consciência e linguagem*.¹⁷

Conforme dito alhures, as constituições, especialmente a partir do segundo pós-guerra, alcançaram papel de maior destaque, filtrando o conteúdo das normas infraconstitucionais, mas também sempre servindo de baliza para o controle do exercício do poder, evitando-se autoritarismos.

¹³ *Idem*. **Hermenêutica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 214.

¹⁴ STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e consenso**, p. 389-390.

¹⁵ *Idem*, **O que é isto - decido conforme minha consciência?** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 107.

¹⁶ "O que seria esse 'ato de vontade'? A resposta parece simples: vontade de poder, a velha *Wille zur Macht*. Ela não tem limites. E esse é o perigo. Aliás, Kelsen, com seu pessimismo, também achava isso. Por isso é que se cunhou a expressão 'decisionismo kelseniano'. Pensemos nisso." (STRECK, Lênio Luiz. **É possível fazer direito sem interpretar?** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-19/senso-incomum-jurisprudencia-transita-entre-objetivismo-subjetivismo>>. Acesso em 20 jan 2017).

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990. p. 20-21.

Streck, na obra *Hermenêutica e Jurisdição*, ao falar sobre o papel do juiz pós-Constituição de 1988, afirma que o juiz deve passar a ver a Constituição como norma, e não como axiologia, pois se comete o equívoco em pensar a Constituição como algo fora da lei, sendo que ela é a norma.¹⁸ Streck acrescenta que elementos exteriores ao Direito (moral, religião, por exemplo) não servem como instrumento de fundamentação jurídica, pois isso autorizaria que a subjetividade do jurista tomasse forma de lei. Afirma ele: “Quando alguém ajuíza uma ação judicial, ninguém quer saber a opinião pessoal do ocupante do cargo, o que se demanda é a resposta do ‘direito’ e da ‘estrutura’, busca-se uma resposta fora da figura do juiz e não nele.”¹⁹

Sendo assim, a subjetividade de quem ocupa o cargo, seja um promotor ou um juiz, é irrelevante numa questão jurídica, não se pode julgar procedente ou improcedente uma matéria por um simples “eu acho assim”, ou “eu acredito nisso”. As respostas devem ser dadas pelo direito, não pela moral, sempre incerta; ou pela consciência²⁰, de todo duvidosa.

Com a questão do STF ser o órgão que detém o entendimento máximo de uma matéria e por isso existe, em tese, uma dificuldade maior em questionar a decisão, Streck diz que o referido órgão tem esse poder e ao mesmo tempo não tem.²¹ Quando se trata de uma matéria constitucional, o STF quem dá a última palavra, quando se trata de infraconstitucional, ou seja, todas as leis que não sejam constitucionais, a palavra é do STJ. Ou seja, por mais que se trate da máxima Corte desse país, não só pode como se devem questionar as decisões da suprema Corte.

Outro ponto abordado por Streck é justamente o ensino do Direito. Uma crise no sistema de ensino jurídico, como ele mesmo define, onde pouco se é situada a história e realidade do Brasil, dificultando muito a compreensão do contexto geral na hora de aplicar ou até mesmo entender uma norma, gerando por consequência um juiz, por exemplo, que faz seus julgamentos a partir da sua visão do mundo e não no

¹⁸ *Idem*. STRECK, Lênio. **Herменêutica e jurisdição**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2017. p.154.

¹⁹ *Idem*. STRECK, Lênio. **Herменêutica e jurisdição**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2017. p. 156.

²⁰ *Idem*, **O que é isto - decido conforme minha consciência?** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

²¹ *Idem*. STRECK, Lênio. **Herменêutica e jurisdição**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2017. p. 161.

contexto real, abandonando a tradição e mesmo lhe faltando aspectos pré-compreensivos fundamentais:

Conforme já afirmei anteriormente, essa questão do ensino jurídico é um escândalo. Se nós fossemos médicos, ainda não teríamos inventado a penicilina. E essa é uma questão muito velha, não é? Nós estamos atrasados efetivamente, não tenho dúvidas quanto a isso.²²

Não se devem criar máquinas de produzir sentenças, automatizando o Direito, mas também não se deve ir ao extremo da insegurança que faz das decisões frutos do humor, do gosto, da moral que cultiva ou das escolhas feitas arbitrariamente. É imperiosa a separação entre função profissional e concepção pessoal:

O juiz tem de ter consciência que eles não têm que escolher, mas sim decidir, bem como não devem resolver dilemas morais, isso não importa. Eu tenho trabalhado isso através da ideia dos “dois corpos do rei”, exatamente para mostrar que há o “corpo de representação”, a Coisa-juiz, que se apresenta em público, que profere decisões, e há o juiz em sua vida privada, em suas concepções pessoais.

Por tais razões, há de se repensar não o Direito por si só, mas a forma a qual ele é exercido. É preciso outro pensar sobre o Direito e sintonizá-lo não mais a paradigmas ultrapassados – como o da filosofia da consciência, mas adequá-lo a seu tempo, a seus pressupostos, a seus princípios; não à expressão da vontade ou da consciência do magistrado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todas as questões pesquisadas e abordadas no artigo, é notório que existe uma necessidade de debater o caminho trilhado pelo Direito e se ocupar com o caminho que ele pode tomar, observando pela questão histórica dessas situações citadas no artigo, não é difícil o Direito se transformar em uma arma que torna cada juiz um soberano, aquele que convive com o paradoxo de estar, simultaneamente,

²² *Idem*. STRECK, Lênio. **Hermenêutica e jurisdição**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2017. p. 166.

dentro e fora do ordenamento jurídico²³, e que enfraquece exatamente o instrumento que poderia controlar a arbitrariedade no exercício dos poder constituídos.

A grande questão é de como isso será feito, de como se repensarão os rumos do Direito, que medidas tomar para evitar que ele seja instrumento de legitimação de quaisquer formas de autoritarismos.

Debater esse assunto não é de se criar remédios para essa situação, trazer a luz que vai guiar o ramo do Direito, mas sim de exemplificar o grave problema pelo qual se pode passar ora ou outra, problemas pelos quais já se passa e também como o descrédito em um dos poderes pode ocasionar a crescente de outro.

A questão é que qualquer um dos poderes está passível de equívocos, corruptibilidade e do crescente deslegitimação.

O Poder Judiciário, assim como os outros poderes, ainda precisa de um aperfeiçoamento, o processo de redemocratização efetiva do Direito passa por enfrentar crises, sejam elas no mundo da academia que forma tecnicistas potencialmente autoritários; sejam as crises já instaladas e que criaram uma cultura de convivência, inclusive na doutrina e na jurisprudência, com os abusos e o desrespeito à ordem jurídica tendo por fundamento um *ego cogito* jurídico individualista e de todo antidemocrático.

Quanto mais um poder instituído se afasta e desarmoniza com os demais, lacunas se criam e, vácuos de poder tendem a ser preenchidos por posições privilegiadas. O enfraquecimento institucional de um tende a fortalecer de modo incontrolável o(s) grupo(s) que se beneficiam disso.

O Direito não é a salvação dos problemas do país, juízes não podem ser considerados celebridades, santidades ou paladinos da moral e dos bons costumes, o Direito não serve para educar ou apontar as diretrizes de como a humanidade deve seguir. Ele deve ser o porto seguro da sociedade, o ponto de equilíbrio entre os poderes. Porém, como o cenário é de crise, resta discutir sobre os rumos que o Direito tem tomado e re-construir esse Direito sobre novas bases filosóficas.

²³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Trad: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 23.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BORDIEU, Pierre. A Opinião pública não existe. *In*: THIOLENT, Michel. **Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo : Polis, 1982. p. 137-152.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 11 ago. 2018.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Trad. Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo. Martins Fontes, 2003.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução a Filosofia do Direito**. Coimbra, Armênio Amado, 1979.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político – Teoria do Partisan**. São Paulo. Del Rey, 2008.

SCHMITT, Carl. Teologia política: quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. *In*: _____. **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Seritta, 1996. (Coleção Clássica).

STRECK, Lênio. **Hermenêutica e jurisdição**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Aplicar a “letra da lei” é uma atitude positivista?** Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/2308/1623>. Acesso em 11 ago. 2018.

_____. **É possível fazer direito sem interpretar?** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-19/senso-incomum-jurisprudencia-transita-entre-objetivismo-subjetivismo>>. Acesso em 11 ago. 2018.

_____. **Hermenêutica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **O que é isto - decido conforme minha consciência?** 4. ed. Porto Alegre:
Livraria do Advogado, 2013. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE (RES)SOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS INFRATORES: UMA VISÃO CRIMINAL ONTOLÓGICA

Hugo de Mattos Santa Isabel¹

RESUMO: É cediço mencionar, inicialmente, que considerando a realidade fática que nos circunda, umas das grandes mazelas que saltam os olhos no que tange a desigualdade social e os seus efeitos, é o encarceramento de indivíduos que infringem a lei penal que compõe as camadas sociais menos favorecidas economicamente. No caso concreto, verifica-se que o sistema penitenciário brasileiro, em que pese haver previsão constitucional, bem como legislação extravagante específica para o Estado exercer o Jus puniendi e executar a pena, os estabelecimentos carcerários no Brasil nada mais são que verdadeiros complexos de amontoados de indivíduos infratores, na sua grande maioria pobres e negros, sem que tenham mínimas condições de resgatar a pena imposta dos ditames pela base principiológica da aplicação da pena, a saber: retribuição, prevenção (especial e geral) e a (res)socialização. A não observância da efetiva aplicação da pena, gera um desequilíbrio em nossa sociedade, pois em decorrência deste fato não há como recuperar o indivíduo infrator quando da tutela do Estado, sendo que após o cumprimento integral este mesmo indivíduo retorna para o seio da comunidade sem que tenha possibilidade concreta de fazer parte da cadeia produtiva, seja em razão da deficitária (re)educação e (res)socialização deste indivíduo encarcerado, seja por questões de descrença da própria sociedade com relação a (re)educação e a (res)socialização deste indivíduo quando do seu encarceramento. Este fato se dá, em razão da falta de investimento na qualificação do egresso do sistema carcerário, na falta de investimento da própria estrutura física e humana do sistema carcerário, e, na completa falta de políticas públicas de conscientização e incentivos à sociedade civil organizada. Forçoso reconhecer que o enfrentamento desta temática, especialmente quanto ao Direito Penal como forma efetiva da pacificação social, atualmente, exige novos impulsos, sob pena de falirmos intelectualmente, a qual deverá se valer de pesquisa bibliográfica profunda. Tudo que ignoramos desvanece. Para tanto, há que ocorrer uma emancipação de pensamento e comportamento social, para que de fato traga luz a assuntos de forma democrática, mas eivadas de bom senso. Comportamento divergente que se encontra nos dias atuais, onde cada vez mais se proliferam discursos xenófobos e desprovidos de qualquer fundamento.

PALAVRAS-CHAVE: (RES)SOCIALIZAÇÃO. EMANCIPAÇÃO. COMPORTAMENTO

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia é uma ciência que está constantemente se modernizando em suas estruturas básicas de interpretação do crime, haja visto a necessidade de acompanhamento das tendências e novas formas da prática de delito. Os estudiosos refletem e pesquisam, sempre numa visão interdisciplinar, sobre o delito seja em seu contexto social, econômico ou cultural. Além de que o delinquente, a vítima e o controle social da criminalidade são tarefas a serem estudadas também pela Criminologia, incluídas nesse controle social as estratégias da assim chamada “ressocialização do delinquente”, termo esse não defendido entre os estudiosos dessa ciência.

Contudo é possível demonstrar a realidade vivenciada pelo sistema atual, como fonte de mera vingança, no entendimento de LOPES JR. & da Rosa (2018) conforme citação abaixo:

Alguns, aliás, deram-se conta de que a prisão de A ou de B, no fundo, não preenche o vazio constitutivo de sua absoluta falta constitutiva. Prender gente para tornar a pessoa melhor ou é ingenuidade ou é perversão. Não há preenchimento possível de se fazer com a prisão de ninguém. Todos os ditos injustiçados reclamam da mesma coisa: não adiantou prender justamente porque se procura a coisa no lugar errado. De qualquer forma, toda a tentativa de retomar o lugar e o limite do processo penal como mecanismo de apuração de responsabilidades penais, das quais somos partidários — não somos abolicionistas, vide Marielle Presente —, exige a superação do mecanismo manifesto e/ou latente da vingança.

A história demonstra que para toda sociedade humana, tem-se um esforço tendendo continuamente a conferir a uma pequena parte o auge do poder e da felicidade e reduzir a outra à extrema fraqueza e miséria. Todavia, a própria ideia de democracia encontra sérios desafios. O certo é que o processo de democratização envolve, além de outros, os movimentos de abolição da escravatura, igualdade de direitos, movimento em prol dos direitos da mulher, transparência na gestão pública, divisão de poderes etc. (LOPES JR., da ROSA, & MELO, 2018). Isso se compreende pelo modelo de sociedade que foi construído e se deseja, pois para que se tenha a riqueza é necessário a pobreza e tudo mais que advém, sendo que na omissão do estado teremos toda forma de desequilíbrios sociais.

Na inteligência de LOPES JR. & da Rosa (2018) a punição serve a uma sociedade ao retrato de si mesma na condução de seus problemas sociais persistentes e ilógicos, onde a pena traduz-se no mero aprisionamento do corpo, assim sendo:

Punir é necessário e civilizatório, sob pena de retorno à barbárie. O Estado surge justamente para dizer as responsabilidades de um lugar imparcial no limite do possível. Sempre importante recordar as três perguntas: Quem punir? O que punir? Como punir? Para nós, desde o processo penal, o "como punir" remete para a máxima do *nulla poena sine iudicio*, o processo enquanto caminho necessário para se chegar na pena, maximizando a importância das regras do jogo enquanto legitimadoras desse poder.

O enfrentamento da violência apenas pelo combate entre polícia e sociedade, não rege democraticamente a finalidade que se busca, além de criar o risco de punir

e violentar apenas uma faixa dita indesejada da população, portanto observa-se nesse caso o texto de LOPES JR. & da Rosa (2018):

Hassemer aponta que, enquanto o Direito Penal pretender intervir em direitos, “terá que justificar essa intervenção diante das próprias tradições e da Constituição, e para isso a simples referência à justiça da reação punitiva não bastará”[8]. Lamentavelmente, as próprias bases principiológicas do Direito e do processo penal vêm sendo desconstruídas, justamente como dito por Hassemer, com o discurso simplista de se fazer justiça através do combate.

A intenção das boas leis, de um Estado atuante e uma sociedade que através da educação e cultura consiga transpor os problemas dos abismos sociais e, por conseguinte proporcione um ambiente de paz social não na margem da violência policial, mas sim pela consciência de cada indivíduo. Somada as políticas criminais onde se busca não apenas culpados, mas também as causas sérias das práticas em muitos recorrentes de práticas delituosas, seja de crimes patrimoniais, atentados contra a vida ou mesmo de colarinho branco, cujo necessita do viés muito mais apurado de forma a ressarcir o dano social que indiretamente irá cravar e alimentar o vicioso ciclo de subdesenvolvimento epidêmico dos quais fazemos parte.

A busca por repostas vem galgar os motivos que levam a sociedade, em seus indivíduos, a praticarem delitos e conseqüentemente efeitos danosos para a humanidade.

O controle entende-se como meio para inserir as pessoas no contexto social, através de vínculos pessoais para que se torne possível a convivência em sociedade e além, promover de certa forma o desenvolvimento, bem como despertar o interesse de um para com outro na busca do convívio em harmonia, não só na pacificação, mas em todos os sentidos da vida.

Para tanto, mister uma análise dos instrumentos que o Estado possui para atingir a intenção da pacificação social, mais precisamente no que se refere as políticas públicas empenhadas.

Sabe-se, que a situação dos mais de seiscentos mil presos abarrotados nos presídios do Sistema Penitenciário Nacional é um problema que preocupa a sociedade como um todo e reflete de forma negativa tanto interna quanto externamente. A imensa maioria desses presos não recebe nenhum tipo de orientação ou preparação para quando sair do cárcere não voltar a delinquir (GOMES,2012). Os

estabelecimentos penais se encontram em situação calamitosa, não possuindo mínimas condições de recuperar alguém.

Dados do INFOPEN (2010) indicam que oitenta e seis por cento dos presos não concluíram a educação básica, setenta e um por cento não chegaram sequer a concluir o ensino fundamental e mais de seis por cento são totalmente analfabetos. A ociosidade dos presos e o ambiente hostil dos presídios prejudicam bastante a ressocialização dos apenados, além de estimular a criminalidade, elevando os índices de reincidência penal entre os egressos, índices estes que chegam em torno de 80% (oitenta por cento). Sabe-se que a adoção de políticas públicas capazes de ocupar os detentos e melhorar o convívio entre eles pode ser essencial para a ressocialização. E, nesse sentido, é unânime o pensamento de que políticas públicas como a educação e o trabalho, além de proporcionar conhecimento, ocupação e renda, transformam o ser humano, facilitando os relacionamentos e a socialização, podendo inclusive, contribuir para a pacificação e a mediação de conflitos. Quanto mais os presos estudar e trabalhar, mais chances terão de mudar suas vidas e preparar-se para quando deixarem o cárcere poder viver em harmonia com as demais pessoas, pois a educação e o trabalho oferecem a formação e experiência necessárias para o convívio social.

Como objetivo específico deste estudo, propõem-se verificar as Políticas Públicas (res)socializadoras previstas no âmbito nacional para a gestão do sistema penitenciário nacional.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O procedimento metodológico adotado foi uma pesquisa bibliográfica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo da criminologia deu-se ao longo de toda sua história com enorme contribuição de vários autores e estudiosos no tocante ao desenvolvimento da sociedade. Desta forma “a criminologia contemporânea corresponde a uma longa evolução, a qual inclui importantes disputas teórica metodológicas, às vezes

conhecidas como lutas de escolas – como a que teve lugar entre a escola clássica e a positiva” (MAÍLLO, PRADO, 2016, p. 91). A compreensão em muitas vezes na história teve seu entendimento distorcido ao longo das inúmeras fases por qual passou o estudo do crime, seus pontos falhos e a revel de uma sociedade em medida opressora. Mas também desafiadora aos moldes que se viviam na busca incessante de alguns iluminados pesquisadores que se atrelavam por entre as margens do convívio social, a busca de algo a implementar na melhoria do raciocínio metodológico da análise criminal.

Desta forma MONTESQUIEU (2007, p. 12), afirma que as leis são criadas para suprir a necessidade de quem as insurge no seu apelo, sendo:

Os seres particulares inteligentes podem ter leis que eles próprios elaboraram; mas possuem também lei que não elaboraram. Antes de existirem seres inteligentes, eles eram possíveis; possuíam, portanto, relações possíveis e, conseqüentemente, leis possíveis. Antes da existência das leis elaboradas, havia relações de justiça possíveis. Dizer que não há nada de justo ou de injusto além daquilo que as leis positivas ordenam ou proibem é dizer que antes de se traçar o círculo todos os raios não são iguais.

Sendo a comunidade e seus indivíduos, o objeto de estudo e compreensão dos fatores que levam a abordagem sistêmica do conteúdo criminológico. Dentre esses fatores, há que se garantir uma certa e contínua evolução, nas palavras de que “a criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos “criminosos” dos indivíduos “normais” (BARATTA, 2011, p. 29). Contudo tem-se um verdadeiro regramento paulatino nessa evolução, pois a resolução de conflitos criminais começa a desprender-se da fisiologia e morfologia humana, para um conceito mais amplo e digna de análise pelos pesquisadores da época.

O controle e a desorganização social são temas que demandam diversas teorias de estudo e aprofundamento do conhecimento em criminologia, haja visto tratar-se do ramo das ciências sociais de maior relevância sob o aspecto da articulação dos diferentes atores da sociedade. Para tantos as teorias do controle social, possuem em verdade uma antiga tradição, que costuma remontar até Durkheim, considerando que as pessoas têm uma tendência a delinquir, que se consumara, salvo se existir algum motivo que as impeça, motivos que a natureza de

controles sociais informais. “Dado que a tendência ao desvio e ao delito é a problemática da pergunta, pois, não é por que delinquem, mas por que não delinquimos” (MAÍLLO, PRADO, 2016, p. 331). Visto que na efetividade desses controles desempenha papel decisivo a família, tanto pela socialização que oferece aos filhos como pela própria vigilância a que os submete.

No que diz respeito as teorias elencadas, tem-se que a estrutural-funcionalista da anomia e da criminalidade afirma que “O desvio é um fenômeno normal de toda estrutura social e somente quando são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social” (BARATTA, 2011, p. 59). Seguindo-se um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras de conduta perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se afirmou, é, portanto, o que se chama de estado de anomia do regramento de convivência entre os indivíduos dessa comunhão social. Ao que se desmonta para a população de que ao contrário do se imagina, dentro de seus limites funcionais, “o comportamento desviante é um fato necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural (BARATTA, 2011, p. 59). Não por menos que o desenvolvimento sustentável econômico, educacional e social vem à tona nos momentos primórdios daqueles onde se percebe com clareza evidente o descontrole ou aparente ao menos para com as forças estais pacificadoras frente aos indivíduos.

As garantias para o período de execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos diplomas legais. No mundo todo existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que preveem as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. (DAMACENO, 2007).

No Brasil, a Carta Magna reservou trinta e dois incisos do artigo quinto, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso. Existe ainda a legislação específica, notadamente, a Lei de Execução Penal, cujos incisos primeiro a décimo quarto do artigo quarenta e um dispõem sobre os direitos infraconstitucionais dos presos no período da execução penal. (DAMACENO, 2007).

Na esfera legislativa, o estatuto executivo aparece como um dos documentos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade (DAMACENO, 2007).

As previsões legais podem atender as necessidades de ser implantada uma política de ressocialização. O trabalho e a profissionalização contribuem muito para a reinserção do apenado. Mas para isso, faz-se necessário que o Estado invista fortemente no sentido de concretizar os preceitos da Lei de Execução Penal. De nada servem previsões legais inovadoras se não são colocadas em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história da humanidade as relações interpessoais dos indivíduos foram pautadas dentro de uma sistemática regulatória, afim de direcionar os parâmetros necessários para uma convivência harmoniosa em prol da pacificação social.

Referida premissa, consubstanciada pelo fato de que o homem sendo um animal social não poderia ele viver de forma isolada, ou seja, necessita viver em união com demais indivíduos para alcançar sua plenitude. Considerando essa união natural para viver em sociedade, a necessidade de regular esse convívio é imperioso, pois eventualmente o indivíduo poderá transgredir as normas da convivência harmoniosa.

Para tanto, surge então, a imposição de castigos para corrigir o desvio comportamental e com isso o surgimento da Ciência Penal para a discussão de questões essenciais no que tange a legitimação, fundamentação, justificação e função da intervenção penal estatal.

Atualmente, o Direito Penal dentro de um contexto de um Estado Democrático de Direito, não poder ser encarado tão somente como um meio de controle social e pacificação social, mas precipuamente como meio de resgate da dignidade humana daquele que eventualmente ofende as normativas repressivas, para que efetivamente possa ser recuperado para o convívio social digna, desprovida de preconceitos ou estigmas.

O princípio da humanidade ou dignidade da pessoa humana trata-se não só de princípio aplicado ao Direito Penal, mas sim de fundamento de nossa carta magna, balizada em seu artigo 1º, III.

Assim sendo, o condenado deverá ser encarado como sujeito de direitos e deverá manter todos os seus direitos fundamentais que não forem atingidos pela condenação. Não há consenso dentro da doutrina jurídica que atende de melhor forma finalidade da pena, pois a justificativa atribuída às penas é a justificativa do próprio Direito penal.

Daí a importância das chamadas Teorias Preventivas, a qual deixa de justificar um fim a si mesma, passando a ser vista como algo instrumental, um meio de combate para a reincidência de crimes e inclusão social, promovendo desta forma a pacificação social.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DAMACENO, Rafael de Assis. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. In: DireitoNet, maio 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em nov 2015.

LOPES JR., Aury; DA ROSA, Alexandre Morais; MELO, Philipe Benoni. Fake news: um processo penal feito de mentiras. Limite Penal, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-23/limite-penal-fake-news-processo-penalfeito-mentiras>. Acesso em 18 mai. 2018.

LOPES JR., Aury; DA ROSA, Alexandre Morais. Cada vez mais, o processo penal é invadido por fakes de todas as formas. Limite Penal, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-27/limite-penal-cada-vez-processo-penal-invadido-fakes>>. Acesso em 18 mai. 2018.

GOMES, Luiz Flavio. Perfil dos presos no Brasil em 2012. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2013/08/14/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012/>>. Acesso em abril 2014;

MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. Curso de Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Revista Meditatio de Ciências Sociais e Aplicadas– Ano 5 – Volume 3 – União da Vitória – Paraná.
Setembro de 2018. ISSN: 2359-3318.

MONTESQUIEU. ***Do Espírito das leis***. Tradução: Jean Melville. Editora Martin Claret: São Paulo, 2007.

SOCIOAFETIVIDADE - compreendendo a multiparentalidade

Camila Salvatti¹
André Luan Domingues²

RESUMO: Frente às constantes transformações sociais em relação aos núcleos familiares e a filiação, surge como proposta o interesse de concretizar nas famílias e em suas diversas relações sociais, a formação da subjetividade e identidade da criança e do adolescente como ser tradicionalmente biopsicossocial. Deste modo, surge o afeto, enquanto paradigma de integração da identidade e subjetividade próprias das pessoas, assegurador de experiências vivenciais que possibilitam a multiparentalidade, fenômeno jurídico reconhecedor de dois ou mais vínculos materno ou paterno-filiais em plena coexistência, como por exemplo, o reconhecimento da paternidade biológica e afetiva. Isto é, a valorização e o reconhecimento em coexistência das múltiplas vinculações (as paternidades socioafetiva, biológica e registral) valorizam o afeto e possibilitam a experiência vivencial de cada pessoa em todos os elementos (mundos) formadores da sua subjetividade. Desta forma, busca-se através da multiplicidade das relações a completude jurídica do que de fato é vivenciado e é formador das individualidades.

PALAVRAS-CHAVE: Afetividade. Existência tridimensional. Multiparentalidade.

RESUMEN: Frente a las constantes transformaciones sociales en relación a los núcleos familiares y la filiación, surge como propuesta el interés de concretar en las familias y en sus diversas relaciones sociales, la formación de la subjetividad e identidad del niño y del adolescente como ser tradicionalmente biopsicosocial. De este modo, surge el afecto, como paradigma de integración de la identidad y subjetividad propias de las personas, asegurador de experiencias vivenciales que posibilitan la multiparentalidad, fenómeno jurídico reconociendo de dos o más vínculos materno o paterno-filiales en plena coexistencia, como por ejemplo, el reconocimiento de la paternidad biológica y afectiva. Es decir, la valorización y el reconocimiento en la coexistencia de las múltiples vinculaciones (las paternidades socioafectiva, biológica y registral) valoran el afecto y posibilitan la experiencia vivencial de cada persona en todos los elementos (mundos) formadores de su subjetividad. De esta forma, se busca a través de la multiplicidad de las relaciones la completitud jurídica de lo que de hecho es vivido y es formador de las individualidades.

PALABRAS-CLAVE: Afectividad. Existencia tridimensional. Multiparentalidad.

1 INTRODUÇÃO

O presente escrito visa abordar, em um primeiro momento, a tratativa acerca das entidades familiares e dos vínculos decorrentes da filiação, vivências estas marcadas centralmente pelo afeto, como paradigma do bem viver. A família, portanto,

¹ Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito *strictu sensu*, mestrado acadêmico realizado nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, em parceria com o Centro Universitário Autônomo do Brasil UNIBRASIL, na categoria de Minter. Email: camilasalvatti@hotmail.com.

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor na graduação em Direito das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU. Email: andre_oluan@yahoo.com.br.

verificada como alicerce formador e garantidor do desenvolvimento das personalidades que a compõe.

Para alcançar os caminhos vislumbrados pela pesquisa, como teoria de base e abordagem, filiou-se a perspectiva crítica, vislumbrando-se a visão dos fenômenos sociais e jurídicos referentes às relações sociais de filiação dentro dos modelos existentes de família, efetuando para isso conjecturas e teorias a respeito da temática.

Ato contínuo, a análise do presente escrito se voltará para a tridimensionalidade do ser, compreendido este enquanto ser biopsicossocial. Dito de outra maneira o olhar estará voltado aos vínculos afetivos familiares permissivos da existência dos indivíduos em seus três mundos (o genético, o afetivo e o ontológico), atentando-se sempre para a dinâmica social relativa aos tratamentos dirigidos as relações familiares e vinculações filiais, em especial, aos conflitos relacionais e jurídicos surgidos quando da verificação conjunta de duas ou mais das filiações (afetiva, biológica e registral).

Diante de tal problemática, buscar-se-á explorar caminhos de integralização e harmonização das relações de filiação, com o fito de promover e assegurar ambientes familiares para o crescimento e desenvolvimento das subjetividades, dirigindo-se, em seguida, o foco de reflexão para a multiparentalidade, compreendida esta como possibilidade de reconhecimento jurídico simultâneo de mais de um vínculo de maternidade/paternidade, a fim de garantir juridicamente a vivência concreta das múltiplas interações intersubjetivas vivenciadas.

Por fim, chegando-se ao reconhecimento do afeto enquanto paradigma, surge a necessidade de compreender a experiência existencial dos seres. Para tanto, a compreensão do humano perpassa por sua inerente tridimensionalidade, bem como pelos comportamentos relacionais em âmbito familiar e social. Ou seja, são nas vinculações afetivas que a existência plena do humano se vislumbra.

Para tanto, utilizar-se-á do método bibliográfico com o emprego de análise bibliográfica e documental de materiais doutrinários, bem como análise crítica da atual sociedade frente às relações familiares.

2 ENTIDADES FAMILIARES E RELAÇÕES DE PARENTESCO

A linguagem é utilizada pelos seres humanos ao estabelecerem suas conexões relacionais, bem como é condicionante do pensamento. Desta forma, deve-se falar em famílias, no plural, e não em família, no singular, uma vez que a primeira denominação contempla de forma mais satisfatória e sem discriminação as formações e experiências dos grupos familiares. (DIAS, 2015, p. 30).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ocorrem relevantes transformações. Dentre outros pontos, a declaração da igualdade entre homens e mulheres,^{3 4} a ampliação conceitual de família, com proteção igualitária para todos os membros familiares, bem como tratamento idêntico às famílias formadas pelo casamento e às formadas por uniões estáveis entre homens e mulheres;⁵ ademais, dispõe acerca das famílias denominadas monoparentais (formadas por qualquer dos pais e seus descendentes).⁶ Desta forma, as famílias são reconhecidamente espaços democráticos de vivência afetiva.

Conforme LÔBO (2011, p. 85), “não é a família *per se* que é constitucionalmente protegida, mas o *locus* indispensável de realização e desenvolvimento da pessoa humana”, uma vez que a afetividade ganha absoluta força de presença nas relações familiares. Assim, os laços desenvolvidos nas relações afetivas familiares representam a essencialidade deste viver para a formação das subjetividades e para a identificação social dos indivíduos.

Diante da significação especial dos laços familiares e considerando que o interesse intrínseco à constituição das entidades familiares pertence aos seres que irão vivenciar as relações estabelecidas, não cabe a outro que não estes estabelecer

³ Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 226 (...) § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

⁵ Art. 226 (...) § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

⁶ Art. 226. (...) § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

seus modos de vivência familiares, razão pela qual não há possibilidade de definição por outros de modelo referência do que seja entidade familiar. (LÔBO, 2011, p. 81).

Assim, com o advento da Constituição Federal de 1988, centralizando disposições com lócus familiar igualitário, bem como diante das constantes evoluções sociais e jurídicas, torna-se relevante e necessário o estudo acerca das entidades familiares, especialmente a respeito do reconhecimento das formações múltiplas dos agrupamentos familiares.

Destaca-se a entidade familiar denominada eudemonista, a qual, através da compreensão e promoção das subjetividades de todos os integrantes de um grupo familiar, representa o ápice das experiências existenciais dos seres humanos pautadas na supremacia do amor e da busca da felicidade. (DIAS, 2015, p. 143-144).

Ademais, lembrando-se inicialmente a urgência de interpretação e aplicação do direito segundo a Constituição, os princípios intrínsecos ao Direito das Famílias possuem ímpar relevância enquanto mecanismos axiológicos e balizadores do sistema jurídico. (LÔBO, 2011, p. 59).

Adiante, o parentesco, que pode ser classificado como consanguíneo, registral, afetivo e de afinidade, representa os vínculos internos das relações familiares. No que diz respeito à formação dos vínculos de parentesco, “os fatores não qualificam definitivamente o parentesco” (LÔBO, 2011, p. 206), ou seja, deve-se observar cada relação em suas particularidades com o máximo de zelo, não apenas estabelecer um modelo rígido para denominar a realidade de vivência das famílias e dele partirem as análises.

Destaca-se, desde logo, que a classificação dos laços de parentesco não está baseada em critério hierárquico. Ao revés, é sempre presente possibilidade, bem como o desejo, de coexistência de forma harmoniosa e autônoma dos vínculos registraes, biológicos, para que cada indivíduo estabeleça as vinculações que representam sua real experiência vivencial.

O olhar lançado pelo direito e pelos próprios seres viventes da experiência familiar compartilhada deve estar marcado de afetividade, condição para a realidade dinâmica de liberdade e independência-dependente. Isto é, cada ser humano com autoconhecimento absoluto do seu eu e ao mesmo tempo ser humano reconhecido

pelo outro em sua individualidade, contudo, presente a relação íntima do agrupamento familiar ligado a compreensão estrutural de cada ente-parte consigo e com o todo.

Ademais, de acordo com Paulo Lobo, “o parentesco funda-se em sentimentos de pertencimento a determinado grupo familiar, em valores e costumes cultuados pela sociedade, independentemente do que se considere tal” (LÔBO, 2011, p. 205) no âmbito do direito.

Desta forma, a convivência familiar, em especial nos iniciais momentos da vida, desempenha função relevante na formação da personalidade e subjetividade de cada sujeito diretamente vinculado a este convívio, uma vez que “embora as pessoas passem pela mesma sequência geral de desenvolvimento denominado ciclo vital, existe uma ampla gama de diferenças individuais” (TRINDADE, 2011, p. 73), diferenças que representam as características peculiares de cada sujeito.

Ademais, os indivíduos estão, desde o início de suas vidas e perpassando por todos os estágios de desenvolvimento, suscetíveis as influências que o meio em que vivem emana. Dentre as influências, a relação de afetividade entre pais e filhos se permite a tomada de consciência do sujeito em relação ao meio a sua volta, bem como que sinta pertencimento ao alicerce familiar. (TRINDADE, 2011, p. 73-74).

Desta forma, para garantir o reconhecimento de vínculos de parentesco múltiplos, o direito deve servir como ferramenta asseguradora de proteção e ao mesmo tempo de independência e libertação às famílias, (DIAS, 2015, p. 390), uma vez que a realidade vivencial marcada pela afetividade proporciona laços psicológicos e de afeto que representam o fundamento essencial aos sujeitos para que possam rumar de modo equilibrado em busca da autoevolução.

Desta forma, o afeto está presente como eixo de desenvolvimento da convivência familiar e a relação socioafetiva é atribuída juridicamente aos membros desse núcleo de vivência independentemente de outras vinculações, muito embora não haja dependência de ratificação judicial, uma vez que o elemento principal e suficiente é a presença do afeto, ou seja,

Toda paternidade é necessariamente socioafetiva, podendo ter origem biológica ou não-biológica. Em outras palavras, a paternidade socioafetiva é gênero do qual são espécies a paternidade biológica e a paternidade não-biológica. (LÔBO, 2006).

Destarte, a garantia da interrelacionalidade de todos os mundos (genético, afetivo e ontológico) formadores das subjetividades humanas e, portanto, da formação tridimensional da identidade dos indivíduos como seres biopsicossociais, é possível pelo reconhecimento pluralístico e de afetividade dos vínculos relacionais humanos.

2.1 SOCIOAFETIVIDADE

Um olhar ampliativo que emancipa cada intimidade de convivência é demandado pelas relações familiares quando em análise as uniões socioafetivas significantes, a fim de atingir real compreensão das experiências de cada ente familiar. Entretanto,

Os juristas tentam desenvolver um discurso que enuncia a tranquilidade de uma vida social amparada pelas palavras de uma lei que simula prever todas as possibilidades de conflitos: a famosa segurança jurídica. A fundação de um território onde as diferenças são negadas e as incertezas são simbolicamente absorvidas em nome de uma lei que consegue subordinar as instâncias do poder e seus significados: é uma enciclopédia disfarçada em clara violação do princípio de realidade. (WARAT, 2004, p. 349).

Contudo, não se mostra suficiente, para as relações de filiação, uma lei que simule possíveis conflitos, pois o objetivo central é corroborar para o pleno desenvolvimento dos integrantes do núcleo familiar; assim, o afeto é o elemento que assevera as potencialidades humanas.

Deste modo, nas relações humanas o início se dá com a anterioridade anterior a anterioridade, uma vez que a relação do eu e do outro e do eu com o outro permitirá a humanidade do humano, que isoladamente não atinge sua humanidade, isto é, somente com a proximidade originária com o outro. (DUSSEL, 1986, p. 24).

Por conseguinte, aproximar é compreender e ver o outro como outro, humano, sujeito (LÉVINAS, 1988, p.26). A relação de reciprocidade entre humano e humano é compreendida enquanto possibilidade e não necessidade. Ademais, trata-se de relação diferente da relação entre homem e objeto (proxêmica), na qual o sentido é

único e o homem atribui significado e utilidade às coisas, a seu critério (solipsismo). (DUSSEL, 1986, p. 23).

Assim, o desejo está na resignificação das relações familiares para que o afeto seja o elemento basilar enquanto promovedor do reconhecimento de si e do outro como outro, com o quebrar da totalização da exterioridade – resignificar as subjetividades pela alteridade e pelo método analético para real sentido afetivo das subjetividades familiares.

Na relação filho(a)-pai/mãe está a proximidade originária dos seres humanos, uma vez que todo ser nasce de outro ser, assim,

o homem não nasce da natureza. Não nasce a partir dos elementos hostis, nem dos astros ou vegetais. Nasce do útero materno e é recebido nos braços da cultura. O homem, por ser um mamífero, nasce em outro e é recebido em seus braços. (...).

A proximidade primeira, a imediatez a toda imediatez, é o mamar. Boca e mamilo forma a proximidade que alimenta, acalenta, protege. As mãos da criança que tocam a mãe ainda não brincaram nem trabalharam. A mesma boca que suga não lançou discursos, insultos ou bênçãos; não mordeu a quem odeia, não beijou sua amada ou amado (...). (DUSSEL, 1986, p. 24).

Ademais, a proximidade originária é a proximidade primeira, uma vez que “o humano, nasce do humano, enfim, não há vida na distância solipsista, eis que a vida parte da proximidade, sendo o mamar a representação da proximidade primeira”. (DOMINGUES, 2010, p. 53).

Desta forma, para a proximidade, o humano como humano necessita que o outro como outro seja reconhecido em sua exterioridade. Não reconhecer o humano do outro posto, é totalizá-lo, submetê-lo ao ideal “de” outro, abreviar ao igual (não considerar as particularidades de cada humano), do mesmo modo que alienar, portanto, é totalizar, negar o outro como outro. (DUSSEL, 1986, p. 58).

Cada ser é um mundo, permeado por três mundos (WELTER, 2012, p. 129), é, ainda, uma exterioridade na realidade, além do mundo que é. Carrega, ainda, em sua exterioridade o exterior do outro como fundamento da libertação. Ademais, a dinâmica de afastamento da proximidade e vivência na distância ocorre em razão dos encontros e desencontros correntes com outros humanos; surge daí o necessário afastamento da proximidade enquanto respeito à exterioridade. (DUSSEL, 1986, p. 24).

Tem-se, assim, como campo a luta contra a negação para libertação do humano como humano e abandono do humano como função-sentido nas relações humanas e familiares. Isto é, especificamente, nas relações familiares, reconhecer a exterioridade pela superação da família-função pela família-afeto.

Assim, ressalte-se na conjuntura familiar atuação a negação da exterioridade

tem encoberto o rosto do outro com uma máscara fabricada pelo sistema para ocultar a interpelação. A máscara é a definição do outro pela função que tem dentro do sistema: é empregado, operário, camponês. Sua exterioridade é definida desde o horizonte do sistema, e por isso funciona dentro. Fixou-se sua função-perfeição-classe social, cristalizou-se o para-que e desapareceu o quem. (DUSSEL, 1986, p. 68).

Portanto, a socioafetividade é paradigma de formação do próprio conceito de humano, por meio da qual, conjuntamente com a alteridade, vislumbra-se ultrapassar o processo de alienação, enquanto negar a negação da exterioridade e permitir o olhar direcionado e reconhecedor do outro-humano de forma separada da visão do outro-função.

2.2 FAMÍLIA E VIVÊNCIA ALTÉRICA - RECONHECIMENTO DA EXTERIORIDADE DO OUTRO COMO QUEBRA DA ALIENAÇÃO

A alienação pela totalização poderá ser de ordem fraterno-parental no âmbito familiar, uma vez que o humano, enquanto pai ou mãe, pratica a reificação do outro, enquanto filho, e assim nega o humano que neste habita e conseqüentemente provoca sua própria reificação. Estar-se-á diante de um sistema de completa alienação, pois a plena existência ocorrerá somente através do outro por meio da proximidade. (DOMINGUES, 2010, p. 47).

Olhar o outro e reconhecer o humano do humano é criar ao outro e a si novos caminhos, é aprimorar a vivência do paradigma da socioafetividade e, assim, alcançar a afirmação do outro com respeito a aproximação e a distância, enquanto a negação do outro ao não reconhecer seu humano, culmina na não proximidade, mas na unicidade. (DUSSEL, 1986, p. 27)

Ademais, de forma utópica - visão do caminhar evolutivo, busca-se o destino

final de libertação, com a negação da negação do outro, com o reconhecimento da exterioridade do outro – isto é alteridade –, para assim, em festa, comemorar a superação da totalização alienante. Eis o desejado, a proximidade inequívoca diante do outro, o distinto. (DUSSEL, 1986, p. 27)

De acordo com Dussel, o método analético, enquanto método para a necessária negação do negado outro e para a prática real da proximidade e respeito à exterioridade dos sujeitos – alteridade para libertação, atua, inicialmente, no plano negativo, uma vez que nega a negação para rompimento das totalidades alienantes e alcance da exterioridade do outro, com base fundamental na alteridade, plano positivo do método analético, estabelecendo que o viver em plenitude decorre do real (prático) reconhecimento da exterioridade do outro. (DOMINGUES, 2010, p. 60-61).

Desta forma, resta demonstrado que a negação do próprio conceito de humano ocorre se ausente a adequada observação da socioafetividade como vivência, isto é, a mais pura alienação da exterioridade do outro, causadora de lesão ao direito das famílias como lugar jurídico de existência plena dos seres que existem de modo multissubjetivo e interrelacional – socioafetividade como libertação!

3 MULTIPARENTALIDADE CARACTERIZADORA DA TRIDIMENSIONALIDADE

Identificado o afeto como paradigma, passa-se a análise da multiparentalidade, denominada também como pluriparentalidade, isto é, o seu reconhecimento decorre da vivência de vínculos de filiação maternal/paternal com duas pessoas ou mais, e deve ocorrer sempre que presente a coexistência harmoniosa de vínculos parentais de diferentes ordens, uma vez que a pluralidade de vínculos relacionais está intrinsecamente ligada a dignidade e afetividade do humano. (DIAS, 2015, p. 409).

Assim, busca-se compreender, a formação da subjetividade e identidade dos sujeitos como seres biopsicossociais, compreendidos enquanto seres que existem

concomitantemente de forma tridimensional - três mundos: o genético, o afetivo⁷ e o ontológico⁸. Deste modo, não reconhecer tal existir

ao mesmo tempo, com a concessão de ‘todos’ os efeitos jurídicos, é negar a existência tridimensional do ser humano, que é reflexo da condição e da dignidade humana, na medida em que a tridimensionalidade humana, genética, afetiva e ontológica, é tão irrevogável quanto a vida, pois faz parte da trajetória da vida humana. (WELTER, 2012, p. 144).

Assim, o ordenamento jurídico deve contemplar a realidade da vida, reconhecendo a presença simultânea das filiações socioafetiva, biológica e registral. (DIAS, 2015, p. 409).

Pois bem,

O ser humano vive, ao mesmo tempo, em três mundos: *o mundo genético*, em que há a continuação da linhagem, do ciclo de vida, da transmissão às gerações da compleição física, dos gestos, da origem da humanidade; *o mundo afetivo*, porque forjado pela dinâmica dos fatores pessoal, familiar e social, cuja linguagem não é algo dado, codificado, pré-ordenado, e sim um existencial, um construído; *o mundo ontológico*, porquanto o ser humano se comporta e se relaciona em seu próprio mundo, é a realidade de cada um, o mundo pessoal, da forma, do jeito, da circunstância de cada ser humano ser em seu mundo interior. (WELTER, 2012, p. 127)

No âmbito das famílias a compreensão do humano ocorre com a linguagem entre o modo de ser-no-mundo-genético, de ser-no-mundo-(des)afetivo e de ser-no-mundo-ontológico, razão pela qual o humano ao viver de forma não fragmentada, com a completude tridimensional, representa a expressão máxima dinamicamente do fenômeno do existir (WELTER, 2012, p. 134).

Ademais, mesmo considerando que a realidade do ser humano é permeada de momentos de ser-com-os-outros, em interações de subjetividades, o humano guarda sempre suas peculiaridades como ser-próprio, isto é, “o mundo é sempre o

⁷ A vivência do mundo afetivo está marcada pela interrelacionalidade experimentada pelo humano no corpo social e familiar, pela presença de reconhecimento do eu e do outro, como seres distintos, que integram e contribuem simultaneamente o mundo dos seres. (WELTER, 2012, p. 127).

⁸ No mundo ontológico, está a autopercepção do humano (interior) enquanto humano (exterior) que existe na sua realidade de vida por meio da base relacional múltipla. (WELTER, 2012, p. 129).

mundo compartilhado com os outros. O ser-em é ser-com os outros”. (HEIDEGGER, 2006, p. 170).

Assim, no momento reconhecedor das vivências familiares, na contemplação da tridimensionalidade e no respeito à Constituição, a temporalidade deve ser observada, isto é, a construção da significação do ser marcada pela inter-relação e atribuição de sentido entre passado, presente e futuro. (WELTER, 2012).

O solipsismo⁹ deve ser superado e combatido em todos os momentos de relação do direito com os casos de vivência do ser humano por meio do desvelamento daquele que aplica o direito e do respeito ao texto constitucional. Mais ainda, o desvelamento do direito em si, isto é, a compreensão deste através do ciclo hermenêutico, de forma Heideggeriana, como mecanismo de atribuição de sentido ao ser-aí (*Dasein*), desvelado pela temporalidade – o passado, o presente e o futuro -, o direito enquanto direito para e pelo ser-no-mundo. (HEIDEGGER, 2006).

Portanto, a Constituição é a base originária e deve ser o resultado final da entrega do direito.

Ademais, segundo Streck,

A decisão (resposta) estará adequada na medida em que for respeitada, em maior grau, a autonomia do direito (que se pressupõe produzido democraticamente), evitada a discricionariedade (além da abolição de qualquer atitude arbitrária) e respeitada a coerência e a integridade do direito, a partir de uma detalhada fundamentação. (STRECK, 2011, p. 620).

Desta forma, o intérprete-julgador frente ao direito das famílias, ao se desvelar através das suas experiências de temporalidade para chegar ao ser de seu ente e atribuir sentido ao seu ser-aí existente (*Dasein*), atingirá a possibilidade de descoberta do outro como outro ser-aí possuidor de direito à sua compreensão de forma tridimensional, isto é, considerando os mundos genéticos, (des)afetivo e ontológico – compreensão por horizontes pluralísticos. (WELTER, 2012).

⁹ “(...) o Solipsismo pode ser entendido como a concepção filosófica de que o mundo e o conhecimento estão submetidos estritamente à consciência do sujeito. Ele assujeita o mundo conforme o seu ponto de vista interior. Epistelogicamente, o solipsismo representa o coroamento da radicalidade do individualismo moderno em seu sentido mais profundo”. (STRECK, 2017, p. 273).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise das pluralísticas entidades familiares, bem como das vinculações de parentesco, em especial da filiação, observa-se que o ordenamento jurídico, através dos intérpretes-julgadores, deve compreender as dinâmicas sociais e familiares para o reconhecimento da tridimensionalidade dos seres humanos enquanto seres biopsicossociais, compreendidos em seus três mundos de vivência, a fim de que as experiências vivenciais familiares sejam efetivamente compreendidas por aquele que irá atribuir sentido jurídico ao sentido de vida já experimentado na realidade pelos seres humanos.

Ademais, o afeto, reconhecido como paradigma integrador da convivência familiar e social é fundamental para que o humano do humano seja desvelado por meio da anterioridade anterior a toda anterioridade - a representação da vivência do humano enquanto ser-com-os-outros - como condição própria de existência do eu e do outro como humanos que vivem a humanidade que os caracteriza.

Assim, a compreensão representada pela fusão de horizontes (passado, presente e futuro) - fluxos intertemporais que coexistem e interferem um no outro por meio da temporalidade - é pressuposto da existência do ser-aí para integração de vivência biopsicossocial desvelada: o reconhecimento do existir tridimensional. Outrossim, a compreensão do texto constitucional é base para o reconhecimento do fluxo de horizontes de cada indivíduo e do próprio intérprete-julgador, para que este conceda a resposta jurídica adequada à realidade da vida que de fato já é vivenciada pelos seres humanos.

Portanto, uma vez compreendido o Ser como tridimensional, a compreensão das relações familiares deve ocorrer de forma integradora e harmoniosa com os mundos genético, (des)afetivo e ontológico, como condição de possibilidade de identificação da realidade da vida por vínculos familiares múltiplos - a multiparentalidade como realidade reconhecida juridicamente, a fim de assegurar o humano do humano e seu absoluto desenvolvimento enquanto Ser afetivo e altérico inserido nas pluralísticas vivências interrelacionais, com respeito ao texto constitucional!

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 17.7.2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DOMINGUES, André Luan. **PROMEHEU: da utopia mítica ao novo princípio.** 2010. 105 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu – Uniguaçu, União da Vitória, 2010.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina.** 2. ed. São Paulo: Loyola, 1986.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo.** Petrópolis: Vozes, 2006.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito.** Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1988.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Paternidade socioafetiva e o retrocesso da Súmula 301-STJ.** Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/37.pdf>. Acesso em 17.7.2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso.** Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Dicionário de hermenêutica:** quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

WARAT, Luís Alberto. **O amor tomado pelo amor:** crônica de uma paixão desmedida. In: Territórios desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. v. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria Tridimensional no Direito de família:** reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id17076.htm?impressao=1>>. Acesso em: 4.8.2018.